

Relatório

Despesa fiscal 2025

Junho 2026

Índice

Nota de Apresentação	4
Sumário	7
I. Introdução	8
II. Despesa fiscal.....	11
II.1. Conceitos de Desagravamento Fiscal, Benefício Fiscal e Despesa Fiscal	11
II.2. Classificação da despesa fiscal	12
II.2.1. Tipo de despesa fiscal.....	13
II.2.2. Função da despesa fiscal	13
II.3. Quantificação da despesa fiscal	14
II.4. Óticas de Apuramento da despesa fiscal	15
III. Evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas	17
III.1. Despesa fiscal Total.....	17
III.2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	22
III.3. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	24
III.4. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	25
III.5. Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) e ISV	28
III.6. Imposto do Selo (IS)	30
III.7. Imposto Único de Circulação (IUC)	31
III.8. Impostos sobre o Património (IMT e IMI).....	32
IV. Desagravamentos estruturais.....	33
V. Centro Internacional de Negócios da Madeira	35
VI. Referências	36
Anexo I. Decomposição da Despesa Fiscal por Subsetores	37
Anexo II. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante acima de 1 M€.....	38
Anexo III. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante inferior ou igual a 1 M€	48
Anexo IV. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação	58
Anexo V. Desagravamentos estruturais por imposto e tipo com avaliação do impacto na receita fiscal..	64
Anexo VI. Desagravamentos estruturais por imposto e tipo sem quantificação	67
Anexo VII. Despesa Fiscal constante na Conta Geral do Estado de 2025 do Subsetor Estado, por imposto - ÓTICA FINANCEIRA	71

Índice de Quadros

QUADRO 1. CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR TIPO	13
QUADRO 2. CLASSIFICADOR DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, POR FUNÇÃO	14
QUADRO 3. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	18
QUADRO 4. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	19
QUADRO 5. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR FUNÇÃO	20
QUADRO 6. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR SECTOR	21
QUADRO 7. NÚMERO DE DESAGRAVAMENTOS FISCAIS EM 2025	22
QUADRO 8. DESPESA FISCAL EM IRS, POR TIPO.....	22
QUADRO 9. DESPESA FISCAL EM IRS, POR FUNÇÃO	23
QUADRO 10. DESPESA FISCAL EM IRC, POR TIPO.....	24
QUADRO 11. DESPESA FISCAL EM IRC, POR FUNÇÃO.....	25
QUADRO 12. DESPESA FISCAL EM IVA, POR TIPO.....	25
QUADRO 13. DESPESA FISCAL EM IVA, POR FUNÇÃO	28
QUADRO 14. DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR TIPO	29
QUADRO 15. DESPESA FISCAL EM IEC E ISV, POR FUNÇÃO.....	29
QUADRO 16. DESPESA FISCAL EM IS, POR TIPO	30
QUADRO 17. DESPESA FISCAL EM IS, POR FUNÇÃO	31
QUADRO 18. DESPESA FISCAL EM IUC, POR TIPO	31
QUADRO 19. DESPESA FISCAL EM IUC, POR FUNÇÃO	32
QUADRO 20. DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR TIPO	32
QUADRO 21. DESPESA FISCAL EM IMT E IMI, POR FUNÇÃO	33
QUADRO 22. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR IMPOSTO	34
QUADRO 23. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, POR TIPO	34
QUADRO 24. ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA - DADOS REFERENTES A 2024	35
QUADRO 25. IMPOSTOS LIQUIDADOS POR ENTIDADES INSTALADAS NO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA E IMPUTÁVEIS À RAM NO ANO DE 2024 (MILHÕES DE EUROS)	35

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1. DESPESA FISCAL: RESUMO (EM MILHÕES DE EUROS E EM % DO PIB).....	17
GRÁFICO 2. DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, EM PERCENTAGEM DO PIB	21

Índice de Caixas

CAIXA 1. O IMPACTO NA DESPESA FISCAL DO IVA DA ATUALIZAÇÃO DOS COEFICIENTES DO CONSUMO INTERMÉDIO EM 2025	26
---	----

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Os desagravamentos fiscais, nomeadamente através da concessão de benefícios fiscais, são um importante instrumento de política fiscal, sendo recorrentemente utilizados com vista ao alcance de determinados objetivos extrafiscais ao nível das políticas públicas. No entanto, a atribuição de benefícios fiscais representa despesa fiscal nas contas públicas, por via da perda de receita, importando ter, igualmente, em conta os custos de cumprimento e administrativos que lhes estão associados, bem como os eventuais custos indiretos decorrentes das distorções provocadas na economia que lhes possam estar associados.

Considerando que a despesa fiscal que estes desagravamentos representam corresponde a uma transferência de recursos públicos, que no caso opera através de uma redução das receitas fiscais, torna-se fundamental proceder à sua quantificação e reveste-se de particular importância a necessidade de transparência e reporte público dos mesmos.

Neste enquadramento e com o intuito de aumentar essa transparência e em obediência ao disposto no artigo 15.º-A do Código dos Benefícios Fiscais, publica-se o presente relatório com a quantificação da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais atualmente em vigor no quadro jurídico-tributário português, sendo esta quantificação apresentada por imposto, por tipo de benefício e por função.

Esta quantificação é efetuada de acordo com o método da receita cessante, em que o montante da despesa fiscal é estimado por comparação entre a receita fiscal obtida face àquela que seria hipoteticamente arrecadada caso o desagravamento fiscal não fosse aplicável, assumindo que os comportamentos dos agentes económicos não se alterariam.

Trata-se de um método estático que, embora em linha com as melhores práticas internacionais, apresenta limitações, em particular nos casos em que aquele pressuposto se revele menos realista, designadamente em situações em que os comportamentos dos agentes económicos sejam mais sensíveis à carga fiscal aplicável, como sucede, nomeadamente, nos contextos em que exista uma maior mobilidade dos contribuintes ou dos rendimentos, em que o aumento da receita fiscal que resultaria da

abolição ou redução dos benefícios fiscais seria significativamente ao montante estimado da despesa fiscal estimado através deste método. Pelo que, nestes casos, dos quais se pode apontar como exemplo paradigmático os benefícios fiscais aplicáveis no âmbito do regime dos residentes não habituais, deve ter-se particular cuidado na leitura dos valores estimados da despesa fiscal.

Por outro lado, além da quantificação da despesa fiscal total associada aos benefícios fiscais, é também crucial proceder à avaliação rigorosa e imparcial do seu impacto e retirar lições pertinentes que orientem a formulação de políticas fiscais no futuro. Desde logo, importa perceber se as medidas criadas constituíram o instrumento mais adequado para o alcance dos objetivos relevantes de natureza extrafiscal a que se propunham e determinar se o impacto das mesmas justifica o valor da despesa fiscal que lhes está associada.

Foi neste sentido que o «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais» recomendou a criação de uma equipa permanente para a avaliação dos benefícios fiscais, na sequência da qual foi criada a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX) por via do Decreto-lei n.º 19/2024, de 2 de fevereiro. Inserida na Autoridade Tributária e Aduaneira, criada com o objetivo assegurar, com independência técnica, a avaliação dos impactos das políticas públicas em matérias tributária e aduaneira, e em especial a monitorização e avaliação sistemática dos benefícios fiscais, com base em critérios de eficácia, eficiência económica e sustentabilidade ambiental.

Na sequência da criação da U-TAX foram publicados, em 2025, um Relatório de Avaliação da Despesa Fiscal em Portugal, no qual é efetuada uma análise custo de benefício de um vasto conjunto de benefícios fiscais, bem como um Relatório Complementar de Avaliação de Benefícios Fiscais em Caducidade em 2025. Estas avaliações constituem um elemento fundamental para uma política fiscal mais informada, eficiente e transparente.

Finalmente, dando continuidade ao processo de sistematização e quantificação da despesa fiscal, foi possível estimar a despesa fiscal associada a mais 12 benefícios fiscais, elevando para 396 o número total de benefícios quantificados. Destes, 182 apresentam uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros.

SUMÁRIO

Este relatório apresenta a despesa fiscal global das Administrações Públicas (AP), na ótica económica, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas fixou-se em 23.477,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 12,2% face ao ano anterior. A maior parcela da despesa fiscal corresponde ao IVA (59,3% do total), seguindo-se os impostos sobre o rendimento — IRS (16,2%) e IRC (8,9%) — e o Imposto do Selo (7,9%).

A despesa fiscal das Administrações Públicas registou um aumento de 2.551,2 milhões de euros, o qual resultou sobretudo do acréscimo registado na despesa fiscal em IVA (1.660,7 milhões de euros), que decorre em grande parte do crescimento da despesa fiscal associada à aplicação das taxas reduzida e intermédia. Esta evolução foi significativamente influenciada pela atualização, em 2025, dos coeficientes do consumo intermédio. Assim, excluindo este efeito, a despesa fiscal apresentaria um aumento de 1.811,6 milhões de euros e o acréscimo da despesa fiscal em IVA seria de 921,1 milhões de euros.

Para o aumento da despesa fiscal, contribuíram igualmente a evolução da despesa fiscal o IRS (364,7 milhões de euros), com particular relevo para a despesa fiscal do IRS Jovem, o IMT (228,4 milhões de euros), impulsionado pelo aumento da despesa fiscal do IMT Jovem e o Imposto do Selo (196,3 milhões de euros).

I. INTRODUÇÃO

Além da satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e de uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, o sistema fiscal é utilizado para prosseguir outros objetivos por razões económicas, sociais, culturais ou de outra natureza.

Para a prossecução destes objetivos, designados de extrafiscais, são introduzidas no sistema fiscal medidas que visam proteger determinadas situações merecedoras de tutela ou incentivar determinados comportamentos ou atividades económicas. Estas medidas assumem diferentes formas, entre as quais se destacam as isenções fiscais, as deduções à matéria coletável ou à coleta, e as taxas preferenciais, que resultam numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos contribuintes e das quais decorre uma potencial perda da receita fiscal que seria devida, também denominada despesa fiscal.

Este Relatório dá continuidade aos esforços desenvolvidos no sentido da quantificação da despesa fiscal em Portugal, numa ótica económica, abrangendo todos os impostos do sistema fiscal português suscetíveis de gerar despesa fiscal e englobando tanto a Administração Central, como as Administrações Local e Regional.

Nas estimativas da despesa fiscal para o ano de 2025, importa ressaltar que estes dados incluem valores para o IRS e IRC estimados com base em informação dos dois anos anteriores, uma vez que à data da elaboração do presente relatório ainda não se encontravam disponíveis as informações contidas nas declarações modelo 3 do IRS e modelo 22 do IRC relativas ao ano de 2025 – ver ponto II.4. para um melhor enquadramento.

No capítulo II apresentam-se os conceitos utilizados, o classificador de benefícios fiscais, o método de quantificação da despesa fiscal, bem como as óticas de apuramento da despesa fiscais, os quais seguem o estabelecido no Manual de Quantificação da Despesa Fiscal.

No capítulo III apresenta-se a evolução da despesa fiscal das Administrações Públicas nos últimos 10 anos, seguida de uma análise da despesa fiscal, a nível global e por impostos.

O presente relatório inclui ainda, no seu capítulo IV, uma estimativa da evolução da redução da receita fiscal decorrente de desagravamentos estruturais, passíveis de quantificação e, bem assim, no capítulo V, um conjunto de elementos informativos relativos ao Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Finalmente, incluem-se ainda, nos anexos as listas dos:

- Benefícios fiscais cuja despesa fiscal excede, em qualquer dos anos de 2022 a 2025, o montante de 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (*ver Anexo II. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante acima de 1 M€*);
- Benefícios fiscais com despesa fiscal nos anos de 2022 a 2025 igual ou inferior a 1 milhão de euros, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador, respetiva base legal e valor da despesa fiscal em cada um dos anos (*ver Anexo III. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais de montante inferior ou igual a 1 M€*);
- Benefícios fiscais cuja quantificação não é possível efetuar com a informação atualmente ao dispor da Autoridade Tributária e Aduaneira, indicando o respetivo imposto, tipo e função da despesa fiscal de acordo com o classificador e respetiva base legal (*ver Anexo IV. Despesa fiscal por imposto, tipo e função – Benefícios Fiscais sem quantificação*);
- Desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo e respetiva base legal com avaliação de impacto na receita fiscal (*ver Anexo V. Desagravamentos estruturais por imposto e tipo com impacto na receita fiscal*);
- Desagravamentos estruturais, indicando o respetivo imposto, tipo e respetiva base legal sem quantificação (*ver Anexo VI. Desagravamentos estruturais por imposto e tipo sem quantificação*).

Com o objetivo de reforçar a transparência e evidenciar as diferenças metodológicas inerentes à contabilização da despesa fiscal (*ver ponto II.4. Óticas de Apuramento da despesa fiscal, pág. 15*), publica-se igualmente, no Anexo VII, a despesa fiscal constante da Conta Geral do Estado (CGE) de 2025, apurada numa ótica financeira.

Com efeito, os valores apresentados no Relatório da Despesa Fiscal de 2025 e na CGE de 2025 não são diretamente comparáveis, por assentarem em critérios de imputação temporal distintos. Enquanto o Relatório da Despesa Fiscal adota uma ótica económica, imputando a despesa fiscal ao ano ou período a que o imposto respeita, a CGE adota uma ótica financeira, imputando a despesa fiscal ao ano em que ocorre a liquidação do imposto. Por outro lado, mas não menos importante, os dados da despesa fiscal constantes na CGE de 2025 referem-se apenas ao subsetor Estado, enquanto neste Relatório da Despesa Fiscal os valores reportam-se, em geral, ao conjunto das Administrações Públicas.

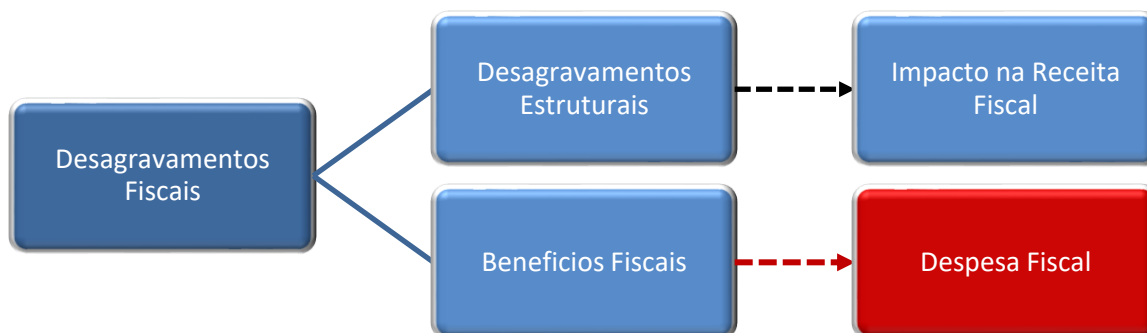
II. DESPESA FISCAL

II.1. CONCEITOS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL, BENEFÍCIO FISCAL E DESPESA FISCAL

Entende-se por **desagravamento fiscal**, em sentido amplo, qualquer opção legislativa que se traduza numa redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra”, resultando numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar¹. Os desagravamentos constituem, portanto, exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Os desagravamentos fiscais incluem: (i) os desagravamentos estruturais; e (ii) os benefícios fiscais (ver Figura 1).

Figura 1. Conceitos relacionados com as Desagravamentos Fiscais



Os **desagravamentos estruturais** correspondem a medidas de desagravamento fiscal, com carácter tendencialmente permanente, justificadas exclusiva ou fundamentalmente por razões intrínsecas ao sistema fiscal como sejam o combate à fraude ou à evasão fiscal, evitar a dupla tributação, assegurar o princípio da neutralidade fiscal, de administração do sistema fiscal, ou a aplicação do princípio constitucionalmente consagrado de progressividade da tributação do rendimento pessoal, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Consideram-se ainda como desagravamentos estruturais os desagravamentos fiscais que resultem obrigatoriamente do direito europeu, bem como aqueles que decorram da aplicação de

¹ Gomes, Nuno Sá (1990). Teoria Geral dos Benefícios Fiscais. Ministério das Finanças.

acordos internacionais celebrados pelo Estado português e ainda aqueles instituídos em favor do Estado e de outras entidades públicas².

Os **benefícios fiscais** configuram desagravamentos fiscais de caráter excecional criados para tutelar interesses públicos extrafiscais. Os benefícios fiscais, constituem assim medidas instituídas por razões extrínsecas ao sistema fiscal, que visam proteger por razões sociais, culturais, ou outras ou estimular ou incentivar determinadas atividades ou comportamentos que se pretendem incitar ou fomentar.

Tal como resulta do Estatuto dos Benefícios Fiscais (nomeadamente do seu n.º 2 do artigo 2.º), os benefícios fiscais (e os desagravamentos estruturais) podem concretizar-se através de diferentes modalidades técnicas: isenções, reduções de taxa, deduções à matéria coletável, deduções à coleta, amortizações e depreciações aceleradas ou através de outras medidas fiscais que se traduzam numa desoneração do imposto a pagar.

Por seu lado, o conceito de **despesa fiscal**, remete-nos para situações em que, em nome do cumprimento das funções públicas ou a estrita observância de opções extrafiscais definidas, parte da receita fiscal é reduzida ou diferida. A despesa fiscal é assim, a consequência orçamental do benefício fiscal.

II.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em 2007, no quadro das alterações introduzidas em Portugal de forma a alcançar uma maior simplicidade e transparência no enquadramento orçamental da despesa fiscal, foi criado e aprovado o “Classificador de Benefícios Fiscais”. Este instrumento permite identificar e classificar todos os possíveis benefícios fiscais concedidos aos indivíduos e às empresas, facilitando o controlo da despesa fiscal.

O classificador apresenta as seguintes estruturas de reporte da despesa fiscal:

- **Tipo de despesa fiscal;**
- **Função da despesa fiscal.**

² Neste caso, a medida de desagravamento fiscal traduz-se numa redução dos encargos suportados pelas administrações públicas, pelo que o aumento de receita que pudesse ser obtido na ausência dessa medida seria anulado pelo correspondente aumento da despesa pública, não se traduzindo, por isso num ganho efetivo para os cofres públicos.

II.2.1. TIPO DE DESPESA FISCAL

A despesa fiscal pode assumir uma das seguintes modalidades (ver Quadro 1):

- **Isenção tributária:** a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto constitutivo da obrigação de imposto³;
- **Dedução à matéria coletável:** representa uma minoração sobre o *quantum* tributário sujeito a tributação;
- **Dedução à coleta:** esta dedução representa uma minoração do próprio imposto, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- **Diferimento de tributação:** esta modalidade corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- **Taxa preferencial:** consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo, por esta via, um menor nível de tributação.

Quadro 1. Classificador dos Benefícios Fiscais, por tipo

Nível	Código/Designação
1	CT.1 – Isenção tributária
1	CT.2 – Dedução à matéria coletável
1	CT.3 – Dedução à coleta
1	CT.4 – Diferimento da tributação
1	CT.5 – Taxa preferencial
1	CT.9 – Outros

II.2.2. FUNÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em complemento à tipologia de despesa fiscal, a classificação por função permite uma desagregação em sentido lato, demonstrando a interação entre o sistema fiscal e os objetivos extrafiscais (ver Quadro 2).

³ Em alguns casos, a isenção tributária pode assumir a forma de restituição do valor do imposto suportado.

Quadro 2. Classificador dos Benefícios Fiscais, por função

Nível	Código/Designação
1	CF.01 – Serviços gerais da Administração Pública
1	CF.02 – Defesa
1	CF.03 – Segurança e ordem pública
1	CF.04 – Assuntos económicos
2	CF.04.A – Investimento
2	CF.04.B – Poupança
2	CF.04.C – Reestruturação empresarial
2	CF.04.D – Criação de emprego
2	CF.04.E – Investigação e desenvolvimento empresarial
2	CF.04.F – Turismo
2	CF.04.G – Promoção regional
2	CF.04.H – Indústria
2	CF.04.Z – Outros
1	CF.05 – Proteção do ambiente
1	CF.06 – Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
1	CF.07 – Saúde
1	CF.08 – Serviços recreativos, culturais e religiosos
1	CF.09 – Educação
1	CF.10 – Proteção social
1	CF.11 – Relações internacionais
1	CF.12 – Criação artística

Deste modo, pretende-se que todas as rubricas que originem despesa fiscal sejam também classificadas de acordo com a estrutura apresentada.

II.3. QUANTIFICAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Em termos metodológicos, a quantificação da despesa fiscal pode ser efetuada de acordo com um dos seguintes métodos:

- **Método da receita cessante**, o qual opera *ex post* e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de um benefício fiscal concedido;
- **Método da receita potencial**, o qual opera *ex ante* e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que assumem que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente relatório é o da receita cessante. Assim, procedeu-se à comparação entre a receita fiscal obtida aplicando o enquadramento tributável legal existente, ou seja, na vigência de uma situação de exceção tributária, com a receita fiscal que seria hipoteticamente arrecadada caso não se verificasse tal situação de exceção.

Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

II.4. ÓTICAS DE APURAMENTO DA DESPESA FISCAL

No apuramento da despesa fiscal podem ser utilizadas duas óticas:

- Ótica económica, que atende ao ano / período a que o imposto respeita;
- Ótica financeira, que atende ao ano da liquidação do imposto.

Relatório Anual da Despesa Fiscal

No seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal, para efeitos de elaboração anual do Relatório da Despesa Fiscal, deve reportar-se a um dado ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o respetivo ano (ótica económica).

Neste contexto, refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde

àquele em que o pagamento final do imposto é realizado, invocando-se deste modo o regime da periodização económica.

Consequentemente, a utilização da ótica económica no apuramento da despesa fiscal pressupõe a revisão anual dos valores já apurados dos anos anteriores, em função da regularização de situações de omissão, substituição de declarações ou de incorreção imputadas a esses anos.

O caso particular do IRS e do IRC

No caso dos impostos sobre o rendimento, a despesa fiscal na ótica económica é quantificada por referência ao respetivo ano em que os rendimentos são obtidos, independentemente do ano de entrega da declaração, sendo consideradas, para cada período de tributação, todas as declarações centrais corretas e vigentes à data da extração da informação.

À data da extração dos dados para a elaboração do Relatório da Despesa Fiscal de 2025, ainda não se encontravam concluídas as liquidações das declarações relativas a esse período de tributação. Nestas circunstâncias, o valor da despesa fiscal em 2025 corresponde, em geral, a uma estimativa da despesa fiscal, com base nos valores mais recentes apurados para os dois anos, tendo por base os valores resultantes das declarações fiscais relativas a esses anos.

A estimativa da despesa fiscal para 2025 incorpora igualmente os impactos previsíveis das alterações legislativas introduzidas.

Relatório do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado

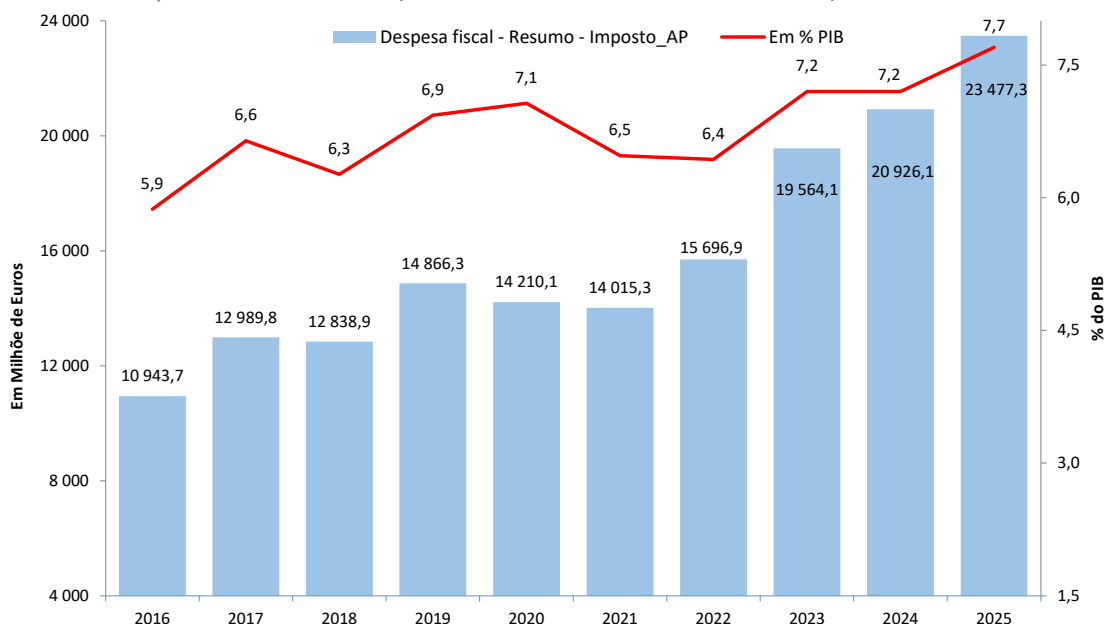
Tendo em atenção a estreita conexão entre estes dois documentos, em que, respetivamente, se preveem receitas e despesas para determinado ano, e se avalia a sua execução, a elaboração dos mesmos obedece à ótica financeira, o que significa que o valor da despesa fiscal a apurar para esse efeito, obedece também a uma ótica financeira (ou seja, atendendo ao ano da liquidação do imposto independentemente do ano ou da data do facto tributário a que o mesmo respeita).

III. EVOLUÇÃO DA DESPESA FISCAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

III.1. DESPESA FISCAL TOTAL

A despesa fiscal das Administrações Públicas, em termos nominais, apresentou, no período de 2016 a 2025, uma tendência crescente – ver Gráfico 1. Tendo-se registado, igualmente, um aumento do rácio da despesa fiscal face ao PIB a preços correntes. Com efeito, a despesa fiscal das Administrações Públicas, em 2016, representava 5,9% do PIB, tendo vindo tendencialmente a aumentar fixando-se em 2025, em 7,7% do PIB).

Gráfico 1. Despesa fiscal: Resumo (em milhões de euros e em % do PIB)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira e INE. **Notas:** Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021.

Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Em termos absolutos, por impostos, destacam-se a despesa fiscal do IVA e a dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), os quais, desde 2019, no seu conjunto, representaram mais de 80% do total da despesa fiscal.

Em 2025, estima-se que a despesa fiscal das Administrações Públicas tenha ascendido a 23.477,3 milhões de euros, o que representa um aumento de 12,2% face ao ano anterior - ver Quadro 3. No entanto, estes valores encontram-se significativamente influenciados por uma atualização, em 2025, dos coeficientes do consumo intermédio. Se tivessem

sido utilizados os antigos coeficientes de consumo intermédio⁴, o aumento da Despesa Fiscal seria de 8,7%.

Quadro 3. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por imposto

Imposto	Despesa fiscal				% do total	2025-2024		
	milhões de euros					2025	Δ (M€)	VH (%)
	2022	2023	2024	2025				
Impostos sobre o rendimento	4 360,0	4 971,5	5 466,8	5 896,7	25,1	429,9	7,9	
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	2 413,5	2 790,5	3 444,1	3 808,8	16,2	364,7	10,6	
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 946,5	2 181,0	2 022,7	2 087,8	8,9	65,1	3,2	
Impostos sobre a produção e importações	10 744,5	14 097,2	14 921,9	16 825,0	71,7	1 903,1	12,8	
Imposto sobre Veículos (ISV)	298,7	371,9	471,5	472,0	2,0	0,5	0,1	
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	8 755,2	11 834,7	12 250,2	13 910,8	59,3	1 660,7	13,6	
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	324,3	459,1	414,9	456,7	1,9	41,8	10,1	
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	59,1	58,9	72,6	77,6	0,3	5,1	7,0	
Imposto sobre o Tabaco (IT)	15,7	14,9	17,3	17,4	0,1	0,1	0,5	
Imposto do Selo (IS)	1 263,6	1 329,4	1 664,4	1 860,8	7,9	196,3	11,8	
Imposto Único de Circulação (IUC)	28,0	28,3	31,1	29,7	0,1	-1,4	-4,5	
Impostos sobre o Património	592,3	495,3	537,4	755,7	3,2	218,2	40,6	
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	396,7	296,0	338,3	566,8	2,4	228,4	67,5	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	195,7	199,4	199,1	188,9	0,8	-10,2	-5,1	
Despesa fiscal	15 696,9	19 564,1	20 926,1	23 477,3	100,0	2 551,2	12,2	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. O valor de 2025 encontra-se influenciado pela atualização, em 2025, dos coeficientes do consumo intermédio. **Notas:** Se tivessem continuado a ser utilizados os anteriores coeficientes de consumo intermédio, o aumento da despesa fiscal do IVA em 2025 seria de 921,1 milhões de euros (7,5%) e o aumento da despesa fiscal total seria de 1811,6 milhões de euros (8,7%).

Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

O aumento da despesa fiscal das Administrações Públicas em 2.551,2 milhões de euros, deveu-se sobretudo ao aumento registado no IVA (1.660,7 milhões de euros), no IRS (364,7 milhões de euros), no IMT (228,4 milhões de euros) e no Imposto do Selo (196,3 milhões de euros).

Em 2025, a despesa fiscal em IVA correspondeu a 59,3% da despesa fiscal das AP, sendo a aplicação de taxas preferenciais responsável por 98,5% da despesa fiscal em sede de IVA.

A despesa fiscal associada aos impostos sobre o rendimento atingiu, em 2025, o valor de 5.896,7 milhões de euros (o equivalente a 25,1% da despesa fiscal total), representando um aumento de 429,9 milhões de euros face ao ano anterior. Este crescimento na despesa fiscal resultou quer do aumento da despesa fiscal do IRS, quer

⁴ A Caixa 1 (pág. 22) apresenta uma descrição mais pormenorizada dos efeitos da atualização dos coeficientes de consumo intermédio sobre a despesa fiscal do IVA do ano de 2025.

do acréscimo na despesa fiscal em IRC (com variações de 364,7 e 65,1 milhões de euros, respetivamente).

Por seu lado, a despesa fiscal em imposto do selo, que representava, em 2025, 7,9% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, registou um acréscimo de 196,3 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (taxa de crescimento de 11,8%).

Quanto à despesa fiscal relativa ao conjunto dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IABA e IT) e ISV, em 2025, o seu valor ascende a 1.023,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 47,5 milhões de euros face ao ano anterior (taxa de variação homóloga - tvh - de 4,9%). Em 2025, a despesa fiscal agregada dos IEC e ISV representou 4,4% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, sendo de destacar a despesa fiscal em sede de ISV e de ISP, as quais representavam 2,0% e 1,9% da despesa fiscal, respetivamente.

Relativamente à despesa fiscal em sede de IUC, esta atingiu, em 2025, o montante de 29,7 milhões de euros, apresentando uma diminuição de 4,5% face a 2024.

Por outro lado, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) ascendeu a 755,7 milhões de euros (tvh de 40,6%), registando o IMT um acréscimo de 67,5% e o IMI um decréscimo de 5,1%, face a 2024.

Quadro 4. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por tipo

Tipo	Despesa Fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	3 303,6	4 101,5	17,5	797,8	24,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	699,9	808,9	3,4	109,1	15,6
CT.3 - Deduções à coleta	1 436,9	1 443,5	6,1	6,6	0,5
CT.4 - Diferimento da tributação	0,0	0,0	0,0	0,0	-
CT.5 - Taxa preferencial	15 488,8	17 124,0	72,9	1 635,2	10,6
CT.9 - Outro (*)	-3,0	-0,5	0,0	2,5	-83,5
Total	20 926,1	23 477,3	100,0	2 551,2	12,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Notas:** (*) Os valores negativos resultam da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais artº 92º CIRC), parcialmente compensados pelos benefícios fiscais “Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal” e “Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC”.

Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Da análise da despesa fiscal por tipo, as taxas preferenciais, as quais representavam, em 2025, 72,9% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas, foi a tipologia que mais cresceu em termos absolutos face ao ano anterior, tendo aumentado 1.635,2 milhões de euros (+10,6%) – ver Quadro 4.

Na evolução da despesa fiscal por funções, a despesa fiscal relacionada com assuntos económicos, que representava, em 2025, 90,4% do total da despesa fiscal das AP, registou o maior crescimento em termos absolutos face ao ano de 2024 (2.199,6 milhões de euros). Por seu lado, a despesa fiscal com a função serviços de habitação e desenvolvimento coletivo registou a maior taxa de crescimento face ao ano anterior (57,7%), devido essencialmente aos benefícios fiscais associados à aquisição de habitação própria e permanente por jovens no IMT e no Imposto do Selo – ver Quadro 5.

Quadro 5. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por função

Função	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
	2024	2025	2025		
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	3,0	3,4	0,0	0,4	13,2
CF.02 – Defesa	81,5	113,5	0,5	32,0	39,3
CF.03 - Segurança e ordem pública	9,1	12,0	0,1	2,9	32,3
CF.04 - Assuntos económicos	19 024,3	21 223,9	90,4	2 199,6	11,6
CF.05 - Proteção do ambiente	198,5	225,1	1,0	26,6	13,4
CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo	456,0	719,2	3,1	263,1	57,7
CF.07 – Saúde	51,1	56,6	0,2	5,4	10,6
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	87,8	86,3	0,4	-1,5	-1,7
CF.09 – Educação	9,9	9,4	0,0	-0,5	-5,2
CF.10 - Proteção social	990,0	1 013,1	4,3	23,1	2,3
CF.11 - Relações internacionais	8,9	8,9	0,0	0,0	0,0
CF.12 - Criação artística	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0
Total	20 926,1	23 477,3	100,0	2 551,2	12,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Da desagregação da despesa fiscal por subsectores da Administração Pública, constata-se, em 2025, que:

- a despesa fiscal do Estado ascendeu a 21.105,3 milhões de euros, verificando-se um aumento de 2.162,9 milhões de euros face ao ano de 2024 (tvh de 11,4%);
- a despesa fiscal da Administração Regional atingiu 1.545,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 169,5 milhões de euros face ao ano anterior (tvh de 12,3%);

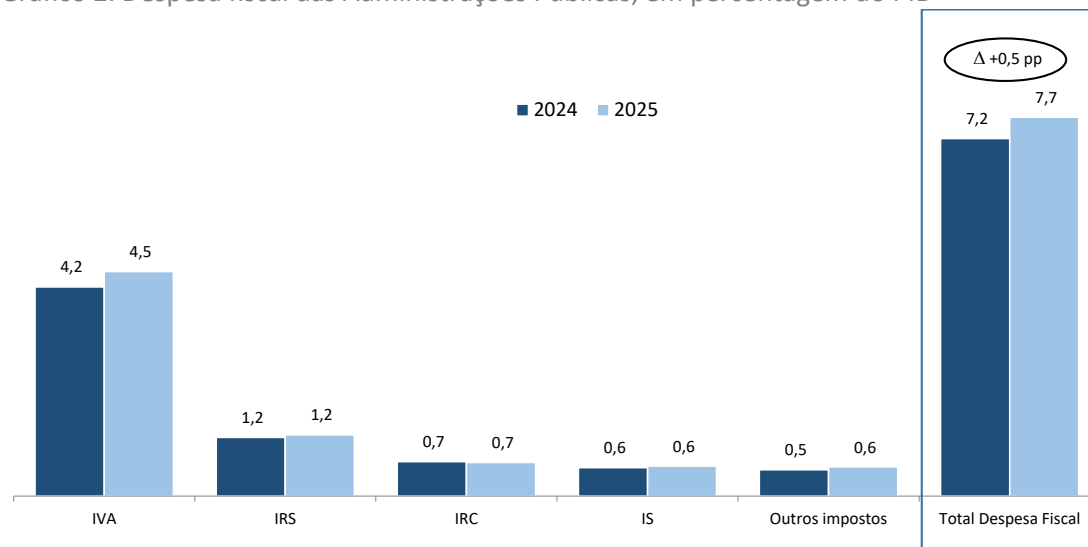
- a despesa fiscal da Administração Local ascendeu a 826,3 milhões de euros, registando um aumento de 218,8 milhões de euros comparativamente ao registado em 2024 (tvh de 36%), devido sobretudo ao acréscimo verificado no IMT Jovem na aquisição de habitação própria e permanente.

Quadro 6. Despesa fiscal das Administrações Públicas, por sector

	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
Estado	18 942,3	21 105,3	89,9	2162,9	11,4
Administração Regional	1 376,3	1 545,7	6,6	169,5	12,3
Admintração Local	607,6	826,3	3,5	218,8	36,0
Despesa fiscal	20 926,1	23 477,3	100,0	2551,2	12,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Gráfico 2. Despesa fiscal das Administrações Públicas, em percentagem do PIB



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto Nacional de Estatística. **Nota:** Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Em percentagem do PIB, a despesa fiscal global das Administrações Públicas situou-se em cerca de 7,7% em 2025 – ver Gráfico 2.

Encontram-se identificadas um total de 781 medidas de desagravamento fiscal, das quais 540 correspondem a benefícios fiscais e 241 foram classificados como desagravamentos estruturais. Do conjunto de benefícios fiscais, 396 foram objeto de

quantificação⁵, dos quais 182 correspondem a benefícios fiscais cuja despesa associada excedeu 1 milhão de euros em pelo menos um dos anos (2022 a 2025). Por outro lado, do conjunto de benefícios fiscais quantificados, 214 correspondem a benefícios sem expressão – ver Quadro 7.

Quadro 7. Número de Desagravamentos Fiscais em 2025

	2025		
	Desagravamento Estrutural	Benefício Fiscal	Total
Sem Quantificação	164	144	308
Com Quantificação	77	396	473
Sem Expressão (<=1M€)	44	214	258
Com Expressão (>1M€)	33	182	215
Total	241	540	781

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

No ano de 2025, estima-se⁶ que a despesa fiscal das Administrações Públicas em IRS tenha ascendido a 3.808,8 milhões de euros, o que representa um aumento de 10,6% face ao ano anterior – ver Quadro 8.

Quadro 8. Despesa Fiscal em IRS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	450,9	961,2	25,2	510,4	113,2
CT.3 - Deduções à coleta	722,1	764,3	20,1	42,2	5,8
CT.5 - Taxa preferencial	2 271,1	2 083,3	54,7	-187,8	-8,3
Total	3 444,1	3 808,8	100,0	364,7	10,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS, calculadas com base nas declarações Modelo 3 referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

O acréscimo de despesa fiscal estimada de IRS deve-se, essencialmente, a isenções tributárias e deduções à coleta, que registaram um aumento de 510,4 milhões de euros (113,2%) e 42,2 milhões de euros (5,8%), respetivamente, face ao ano anterior. O incremento das isenções resultou, predominantemente, do acréscimo da despesa fiscal

⁵ Os restantes 144 não foram suscetíveis de quantificação individualizada com base na informação de que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe.

⁶ Note-se que no momento em que este relatório está a ser elaborado ainda decorre a campanha de IRS de 2025. Como tal os valores finais respeitantes à despesa fiscal em IRS só serão inteiramente conhecidos posteriormente.

associado ao novo regime do IRS Jovem. Por sua vez, o acréscimo verificado nas deduções à coleta decorre, em larga medida, do aumento da despesa fiscal com os sujeitos passivos com deficiência.

Quanto à taxa preferencial, a diminuição da despesa fiscal estimada de 187,8 milhões de euros resulta sobretudo do decréscimo da despesa fiscal resultante da redução de taxa de IRS aplicada aos rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português (-202,7 milhões de euros).

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” e a “Proteção social”, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelos benefícios fiscais a que anteriormente se fez referência – ver Quadro 9.

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” demonstra o grande peso da rubrica “Outros”, o qual é explicado sobretudo pela despesa fiscal associada ao IRS jovem e à dedução do IVA suportado nas faturas comunicadas à AT que surgem classificadas nesta rubrica. Relativamente à rubrica “Promoção regional” o acréscimo verificado na despesa fiscal resulta da aplicação da redução das taxas do IRS em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Quadro 9. Despesa fiscal em IRS, por função

Função da despesa fiscal		Despesa Fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.02 – Defesa		4,7	4,8	0,1	0,1	1,2
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A – Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	CF.04.B – Poupança	105,8	112,1	2,9	6,2	5,9
	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	1,5	9,0	0,2	7,5	488,8
	CF.04.G - Promoção regional	249,5	256,9	6,7	7,4	3,0
	CF.04.Z - Outros	2 462,7	2 770,8	72,7	308,1	12,5
Sub-total		2 819,5	3 148,8	82,7	329,3	11,7
CF.05 - Proteção do ambiente		1,1	1,1	0,0	0,0	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo		0,3	0,3	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		7,7	8,1	0,2	0,5	5,9
CF.10 - Proteção social		596,8	631,7	16,6	34,9	5,9
CF.11 - Relações internacionais		8,0	8,0	0,2	0,0	0,1
CF.12 - Criação artística		6,0	6,0	0,2	0,0	0,0
Total		3 444,1	3 808,8	100,0	364,7	10,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Nota: Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

III.3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Em 2025, a estimativa⁷ de despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IRC, é de 2.087,8 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 3,2% face ao ano anterior – ver Quadro 10.

Quadro 10. Despesa fiscal em IRC, por tipo

Tipo	Despesa Fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
	2024	2025	2025		
CT.1 - Isenção tributária	271,7	265,6	12,7	-6,1	-2,2
CT.2 - Dedução à matéria coletável	698,3	808,1	38,7	109,7	15,7
CT.3 - Deduções à coleta	687,2	651,4	31,2	-35,8	-5,2
CT.5 - Taxa preferencial	370,3	367,6	17,6	-2,8	-0,7
CT.9 - Outros (*)	-4,8	-4,8	-0,2	0,0	0,0
Total	2022,7	2087,8	100,0	65,1	3,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Notas:** (*) Valores negativos em resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais artº 92º CIRC). Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 22 referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

O aumento da despesa fiscal em IRC está relacionado com o acréscimo das deduções à matéria coletável associadas ao Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (135,8 milhões de euros em 2025).

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 84,2% da despesa fiscal em IRC, e a “Proteção social” com a preponderância de 8,5% (ver Quadro 11).

A desagregação da despesa fiscal associada à função “Assuntos económicos” evidencia o peso das rubricas “Investimento” e “Investigação e desenvolvimento empresarial” associada, ao Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas e ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE).

⁷ Note-se que no momento em que este relatório está a ser elaborado ainda não decorreu a campanha de IRC de 2025. Como tal os valores finais respeitantes à despesa fiscal em IRC só serão inteiramente conhecidos posteriormente.

Quadro 11. Despesa fiscal em IRC, por função

Função da despesa fiscal		Despesa Fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
		2024	2025	2024		
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A – Investimento	887,2	989,3	47,4	102,1	11,5
	dos quais: Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização Empresas	543,0	678,7	32,5	135,7	25,0
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	10,1	10,1	0,5	0,0	0,0
	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	392,7	380,8	18,2	-11,9	-3,0
	CF.04.G - Promoção regional	269,9	265,1	12,7	-4,8	-1,8
	CF.04.H - Indústria	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
	CF.04.Z - Outros	127,8	112,3	5,4	-15,4	-12,1
	Sub-total	1687,7	1757,8	84,2	70,0	4,1
	CF.05 - Proteção do ambiente	106,4	108,4	5,2	2,0	1,9
	CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	1,4	1,4	0,1	0,0	0,0
	CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	40,0	38,8	1,9	-1,2	-3,1
	CF.09 – Educação	3,4	3,4	0,2	0,0	0,0
	CF.10 - Proteção social	182,9	177,3	8,5	-5,7	-3,1
	CF.11 - Relações internacionais	0,9	0,9	0,0	0,0	0,0
	Total	2022,7	2087,8	100,0	65,1	3,2

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 22 referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

III.4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas, em sede de IVA, ascendeu a cerca de 13.910,8 milhões de euros, o que representa um aumento de 13,6% face ao ano anterior - ver Quadro 12. No entanto, estes valores encontram-se significativamente influenciados pela atualização, em 2025, dos coeficientes do consumo intermédio. Se tivessem sido utilizados os anteriores coeficientes de consumo intermédio, o aumento da Despesa Fiscal em IVA seria de 921,1 milhões de euros (7,5%) – ver Caixa 1.

Quadro 12. Despesa fiscal em IVA, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			Δ (M€)	VH (%)
	2024	2025	2025		
CT.1 - Isenção tributária	167,3	212,9	1,5	45,7	27,3
CT.5 - Taxa preferencial	12 082,9	13 697,9	98,5	1 615,0	13,4
Total	12 250,2	13 910,8	100,0	1 660,7	13,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais, que corresponde a 98,5% do total da despesa fiscal em IVA, registou um aumento de 13,4% face ao ano anterior, sendo de destacar a despesa fiscal associada às importações, transmissões de bens e prestações de serviços tributadas à taxa reduzida do IVA (constantes na Lista I anexa ao Código do IVA).

Caixa 1. O impacto na despesa fiscal do IVA da atualização dos coeficientes do consumo intermédio em 2025

Em 2025, a despesa fiscal do IVA representou 59,3% do total da despesa fiscal das Administrações Públicas. Para o apuramento da despesa fiscal (usando o método da receita cessante) associada às taxas preferenciais do IVA, nas circunscrições Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, é necessário estimar, para cada circunscrição e para cada taxa do IVA, as bases tributáveis do IVA deduzidas dos consumos intermédios, recorrendo para o efeito aos chamados coeficientes do consumo intermédio.

Metodologia de cálculo dos coeficientes do consumo intermédio

Os dados utilizados para o cálculo dos coeficientes do consumo intermédio foram obtidos a partir do Quadro de Equilíbrio de Recursos e Utilizações (QERU) e pro rata, ambos disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística. No QERU estabelece-se para cada produto específico (431 classes de produtos), o equilíbrio entre a quantidade produzida e importada (recursos) e a quantidade consumida, investida e exportada (utilizações). As utilizações contêm, assim, informação sobre o consumo intermédio, desagregados pelos principais ramos, o consumo final dos diferentes agentes económicos e a formação bruta de capital fixo.

Atendendo ao objetivo de excluir da base tributável do IVA, estimada por taxa de imposto, a componente correspondente aos consumos intermédios, procedeu-se à determinação da proporção destes consumos no conjunto das utilizações relevantes.

Com base no QERU, foram consideradas as seguintes variáveis: i) Consumo intermédio, a preços de aquisição; ii) Consumo final; iii) Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF).

A metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

- Cada uma das 431 classes de produtos foi associada à taxa de IVA considerada mais representativa (reduzida, intermédia ou normal). Esta correspondência implicou a adoção de uma taxa predominante por classe, embora algumas categorias integrem produtos sujeitos a diferentes taxas de tributação;
- Os valores de consumo final e de FBCF foram considerados líquidos de IVA, de acordo com a informação disponibilizada no QERU;
- O consumo intermédio foi objeto de tratamento específico, tendo em conta que a existência de mecanismos de dedução parcial do imposto (pro rata) implica que nem todo o IVA suportado seja dedutível. Consequentemente, apenas a parcela do consumo intermédio associada ao IVA não dedutível foi considerada para efeitos de estimativa da receita cessante. Para este efeito, o consumo intermédio foi decomposto em componentes dedutível e não dedutível.

A metodologia adotada assenta em alguns pressupostos que importa considerar na interpretação dos resultados. Entre estes, destaca-se a atribuição de uma única taxa de IVA a cada classe de produtos, apesar da eventual coexistência de bens e serviços sujeitos a diferentes taxas no interior da mesma categoria. Adicionalmente, a utilização de informação estatística e de coeficientes de pro rata referentes a períodos anteriores ao de análise pode introduzir desvios decorrentes de defasamentos temporais na atualização das bases de dados, contribuindo para alguma variabilidade nas estimativas obtidas.

Avaliação do Impacto na Despesa Fiscal do IVA resultante da atualização do cálculo dos coeficientes do consumo intermédio para 2025

De acordo com a Tabela 1, os resultados obtidos apontam para um impacto global estimado resultante da atualização dos coeficientes do consumo intermédio na despesa fiscal do IVA de +739,6 milhões de euros. A quase totalidade deste montante encontra-se associada à taxa reduzida do IVA, que

representa 744,4 milhões de euros, o que corresponde a mais de 100% do impacto líquido apurado. Em contraste, a taxa intermédia apresenta um efeito reduzido, estimado em 4,4 milhões de euros.

Relativamente à taxa normal, observa-se um impacto negativo de 9,2 milhões de euros, refletindo uma redução líquida na despesa fiscal do IVA associada aos ajustamentos efetuados na base tributável resultantes da atualização dos coeficientes do consumo intermédio. Este resultado contribui para atenuar parcialmente o efeito observado nas restantes taxas.

Do ponto de vista territorial, o Continente concentra a maior parcela do impacto estimado, com 706,8 milhões de euros (95,6% do total), seguindo-se a Região Autónoma da Madeira, com 17,7 milhões de euros (2,4%), e a Região Autónoma dos Açores, com 15,1 milhões de euros (2,0%).

A distribuição dos resultados evidencia que o efeito da exclusão dos consumos intermédios não dedutíveis da base tributável do IVA se encontra fortemente associado a operações sujeitas à taxa reduzida, sendo residual nas restantes categorias de tributação. Estes resultados sugerem que a estrutura do consumo final e a composição dos setores económicos abrangidos pelas diferentes taxas desempenham um papel determinante na magnitude do impacto estimado.

Tabela 1. Avaliação do Impacto na Despesa Fiscal do IVA resultante da atualização dos coeficientes do consumo intermédio em 2025

Despesa Fiscal	Taxa do IVA			Total
	Reduzida	Intermédia	Normal	
Continente	702,6	4,2	0,0	706,8
RAA	22,8	0,1	-7,8	15,1
RAM	19,0	0,1	-1,5	17,7
Total	744,4	4,4	-9,2	739,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal relativa à isenção tributária registou um acréscimo de 45,7 milhões de euros (tvh de 27,3%), em grande parte resultante do aumento das restituições às forças armadas e forças e serviços de segurança e às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos” que representa 98,6% da despesa fiscal total em IVA – ver Quadro 13.

Quadro 13. Despesa fiscal em IVA, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.02 – Defesa		76,7	108,7	0,8	31,9	41,6
CF.03 - Segurança e ordem pública		9,1	12,0	0,1	3,0	32,6
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.E - Investigação e desenvolv. empresarial	20,8	18,4	0,1	-2,4	-11,7
	CF.04.G - Promoção regional	765,1	901,3	6,5	136,2	17,8
	CF.04.Z - Outros	11 318,3	12 796,8	92,0	1 478,5	13,1
	Sub-total	12 104,2	13 716,4	98,6	1 612,2	13,3
CF.07 – Saúde		0,3	0,6	0,0	0,2	63,2
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		11,9	11,0	0,1	-1,0	-8,1
CF.10 - Proteção social		47,9	62,2	0,4	14,3	29,9
Total		12 250,2	13 910,8	100,0	1 660,7	13,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

A despesa fiscal em IVA com a função “Assuntos económicos” distribuiu-se essencialmente nas rubricas “Outros” e “Promoção regional”. Sendo que a rubrica “Outros” contempla a despesa fiscal decorrente da aplicação da taxa reduzida e a taxa intermédia do IVA, face à taxa normal, para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços no Continente e a rubrica “Promoção regional” reflete a despesa fiscal decorrente da aplicação das taxas de IVA aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira face à taxa normal praticada no Continente.

III.5. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) E ISV

Em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT, IABA) e Imposto Sobre Veículos (ISV) ascendeu a 1.023,7 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 4,9% face ao ano anterior.

A evolução verificada em 2025 face ao ano anterior resultou maioritariamente do acréscimo verificado na despesa fiscal das isenções tributárias concedidas em sede de ISP relacionadas com produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima (com um aumento de 32,1 milhões de euros). Verificou-se igualmente, um aumento da despesa fiscal relativa às taxas preferenciais concedidas em sede de ISP, relacionadas com o gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos e com o gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos (com crescimentos de 4,6 milhões de euros e 3,0 milhões de euros, respetivamente).

Em ISV, assistiu-se ao crescimento da despesa fiscal com as taxas preferenciais, concedidas a automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in (com aumento de 19,2 milhões de euros), parcialmente compensado com a diminuição da despesa fiscal com as taxas preferenciais, associadas aos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o condutor (com diminuição de 14,8 milhões de euros) – ver Quadro 14.

Quadro 14. Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	378,4	415,2	40,6	36,8	9,7
CT.3 - Deduções à coleta	0,6	0,8	0,1	0,2	36,1
CT.5 - Taxa preferencial	597,2	607,7	59,4	10,4	1,7
Total	976,2	1 023,7	100,0	47,5	4,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a “Assuntos económicos”, nomeadamente na rubrica “Indústria” associada à isenção tributária em sede de ISP relacionada com o reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias – ver Quadro 15.

Quadro 15. Despesa fiscal em IEC e ISV, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.E - Investigação e desenv. empresarial	3,9	3,9	0,4	0,0	-0,8
	CF.04.F - Turismo	0,2	0,3	0,0	0,1	54,9
	CF.04.G - Promoção regional	27,0	25,6	2,5	-1,4	-5,3
	CF.04.H - Indústria	777,5	804,9	78,6	27,4	3,5
	CF.04.Z - Outros	0,8	1,5	0,1	0,7	95,1
Sub-total		809,4	836,2	81,7	26,8	3,3
CF.05 - Proteção do ambiente		90,8	115,3	11,3	24,5	27,0
CF.07 – Saúde		50,8	56,0	5,5	5,2	10,2
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		-	0,0	0,0	0,0	-
CF.10 - Proteção social		25,2	16,2	1,6	-9,0	-35,7
Total		976,2	1 023,7	100,0	47,5	4,9

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.6. IMPOSTO DO SELO (IS)

Em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IS ascendeu a 1.860,8 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 11,8%, em relação ao ano anterior. Para esta evolução contribuiu o aumento verificado nas isenções tributárias – ver Quadro 16.

Quadro 16. Despesa fiscal em IS, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	1 662,9	1 859,9	100,0	197,0	11,8
CT.2 - Dedução à matéria coletável	1,5	0,8	0,0	-0,7	-46,3
Total	1 664,4	1 860,8	100,0	196,3	11,8

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, a despesa fiscal em IS concentra-se essencialmente nos “Assuntos económicos” e “Serviços de Habitação e Desenvolvimento Coletivo” (ver Quadro 17).

A despesa fiscal em IS com a função “Assuntos económicos” concentrou-se na rubrica “Outros”, na qual se encontram classificadas, designadamente, a despesa fiscal relativa a prémios e comissões relativos a seguros do ramo “vida” e a associada às isenções nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários os cônjuges ou unidos de facto, descendentes e ascendentes, que apresentaram aumentos de 56,5 e 4,1 milhões de euros, respetivamente; e na rubrica “Investimento”, onde se registou um aumento de 78 milhões de euros face ao de 2024, em resultado do crescimento do benefício fiscal relativo aos “Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade” e a “Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas”.

Quadro 17. Despesa fiscal em IS, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A – Investimento	186,8	264,7	14,2	78,0	41,7
	CF.04.B – Poupança	0,1	0,1	0,0	0,0	-4,8
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	5,9	9,2	0,5	3,3	54,7
	CF.04.G - Promoção regional	1,6	1,0	0,1	-0,6	-40,1
	CF.04.Z - Outros	1 225,9	1 287,3	69,2	61,4	5,0
Sub-total		1 420,4	1 562,3	84,0	141,9	10,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenv. coletivo		222,6	286,0	15,4	63,4	28,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		5,6	5,7	0,3	0,1	1,9
CF.09 – Educação		0,0	0,1	0,0	0,0	125,4
CF.10 - Proteção social		15,9	6,7	0,4	-9,2	-57,8
CF.11 - Relações internacionais		0,0	0,0	0,0	0,0	-71,9
Total		1 664,4	1 860,8	100,0	196,3	11,8

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.7. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

No que se refere ao IUC, em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas ascendeu a cerca de 29,7 milhões de euros, representando uma diminuição de 4,5%, comparativamente ao ano anterior. Para esta evolução contribuiu essencialmente o decréscimo verificado nas isenções tributárias – ver Quadro 18.

Quadro 18. Despesa fiscal em IUC, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	29,1	27,9	94,1	-1,2	-4,0
CT.5 - Taxa preferencial	2,0	1,7	5,9	-0,2	-11,7
Total	31,1	29,7	100,0	-1,4	-4,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal com a “Proteção social”, na qual se encontram classificadas as isenções tributárias concedidas a pessoas com deficiência, que apresenta o maior valor em termos absolutos – ver Quadro 19.

A despesa fiscal em IUC com a função “Assuntos Económicos” decompõe-se nas rubricas “Indústria” e “Promoção regional”. Na rubrica “Indústria” encontra-se a despesa fiscal associada às isenções concedidas a veículos da categoria B que possuam um nível de

emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T») ou ao transporte em táxi. Sendo que na rubrica “Promoção regional”, a despesa fiscal resulta das taxas preferenciais concedidas aos veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma.

Quadro 19. Despesa fiscal em IUC, por função

Função da despesa fiscal		Despesa fiscal		% do total	2025/2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.G - Promoção regional	1,8	1,7	5,7	-0,1	-7,4
	CF.04.H - Indústria	2,4	2,3	7,7	-0,1	-2,8
	Sub-total	4,2	4,0	13,4	-0,2	-4,8
CF.05 - Proteção do ambiente		0,2	0,3	0,9	0,1	25,5
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		0,4	0,4	1,5	0,0	-3,5
CF.10 - Proteção social		26,2	25,0	84,2	-1,2	-4,7
Total		31,1	29,7	100,0	-1,4	-4,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

III.8. IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO (IMT E IMI)

Em 2025, a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) ascende a 755,7 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 40,6%, face ao ano de 2024 – ver Quadro 20. Esta evolução resultou, maioritariamente, da despesa fiscal associada às taxas preferenciais, no que respeita ao IMT Jovem na aquisição de habitação própria e permanente.

Quadro 20. Despesa fiscal em IMT e IMI, por tipo

Tipo	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	343,4	358,6	47,5	15,2	4,4
CT.2 - Dedução à matéria coletável	0,0	0,0	0,0	0,0	539,9
CT.3 - Deduções à coleta	26,9	26,9	3,6	0,0	0,0
CT.5 - Taxa preferencial	165,3	365,8	48,4	200,5	121,3
CT.9 - Outro	1,8	4,3	0,6	2,5	138,4
Total	537,4	755,7	100,0	218,2	40,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2025, a despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) concentra-se na função “Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo” que se

encontra associada às taxas preferenciais, do IMT Jovem e aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, representando 57,1%, do total da despesa fiscal em sede destes impostos – ver Quadro 21.

Quadro 21. Despesa fiscal em IMT e IMI, por função

Função da despesa fiscal		Despesa Fiscal		% do total	2025-2024	
		milhões de euros			2025	Δ (M€)
		2024	2025			
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública		3,0	3,4	0,5	0,4	13,2
CF.03 - Segurança e ordem pública		0,0	0,0	0,0	0,0	-94,8
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A – Investimento	88,1	89,0	11,8	0,9	1,1
	CF.04.B – Poupança	0,0	-	0,0	0,0	-100,0
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	37,7	63,4	8,4	25,7	68,0
	CF.04.E - Investigação e desenvolvimento empresarial	0,0	0,0	0,0	0,0	-9,3
	CF.04.F - Turismo	0,9	2,3	0,3	1,3	140,0
	CF.04.G - Promoção regional	2,6	5,5	0,7	3,0	115,1
	CF.04.H - Indústria	0,3	0,3	0,0	0,0	-13,9
	CF.04.Z - Outros	49,2	37,9	5,0	-11,3	-22,9
Sub-total		178,9	198,5	26,3	19,6	11,0
CF.05 - Proteção do ambiente		0,0	0,0	0,0	0,0	322,5
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo		231,8	431,5	57,1	199,7	86,2
CF.07 – Saúde		0,0	-	0,0	0,0	-100,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos		22,1	22,3	3,0	0,2	0,9
CF.09 – Educação		6,5	6,0	0,8	-0,5	-8,4
CF.10 - Proteção social		95,1	94,0	12,4	-1,1	-1,2
Total		537,4	755,7	100,0	218,2	40,6

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na despesa fiscal em sede de impostos sobre o património (IMT e IMI) associada à função “Assuntos económicos” apresenta particular relevância a rubrica “Investimento” na qual se encontra classificada a isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade.

IV. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS

Em 2025, a receita fiscal cessante associada aos desagravamentos fiscais estruturais ascendeu a 5.658,2 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 6,1%, face ao ano anterior – ver Quadro 22.

Quadro 22. Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por imposto

	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
Impostos sobre o rendimento	4 337,9	4 456,8	78,8	118,9	2,7
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3 917,2	4 039,3	71,4	122,2	3,1
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	420,7	417,5	7,4	-3,3	-0,8
Impostos sobre a produção e importações	820,3	993,4	17,6	173,1	21,1
Imposto sobre Veículos (ISV)	86,8	74,2	1,3	-12,6	-14,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	21,8	22,7	0,4	0,9	4,3
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	469,1	642,8	11,4	173,7	37,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	174,5	185,8	3,3	11,3	6,5
Imposto sobre o Tabaco (IT)	0,9	0,7	0,0	-0,2	-22,1
Imposto do Selo (IS)	59,0	61,2	1,1	2,2	3,7
Imposto Único de Circulação (IUC)	8,2	5,9	0,1	-2,3	-28,0
Impostos sobre o Património	175,9	208,0	3,7	32,1	18,2
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	22,6	54,6	1,0	32,1	141,9
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	153,3	153,4	2,7	0,0	0,0
	5 334,1	5 658,2	100,0	324,0	6,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a avaliação de impacto na receita fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, com as necessárias adaptações, consulte-se o ponto II.4.

Esta evolução resulta fundamentalmente do acréscimo dos desagravamentos fiscais estruturais em sede de ISP, provenientes das isenções concedidas a produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa, bem como em IRS, relativos a deduções à coleta relacionados com despesas gerais dos agregados familiares e despesas de saúde e seguros de saúde.

Em termos de redução dos desagravamentos estruturais, saliente-se a diminuição registada no Imposto sobre veículo (ISV) relativo à isenção concedida a veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residênciade de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional.

Quadro 23. Desagravamentos estruturais das Administrações Públicas, por tipo

	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
CT.1 - Isenção tributária	1 367,7	1 573,9	27,8	206,2	15,1
CT.2 - Dedução à matéria coletável	65,4	62,1	1,1	-3,3	-5,0
CT.3 - Deduções à coleta	3 900,9	4 022,1	71,1	121,2	3,1
CT.5 - Taxa preferencial	0,2	0,1	0,0	-0,1	-42,4
Total	5 334,1	5 658,2	100,0	324,0	6,1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a avaliação de impacto na receita fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, com as necessárias adaptações, consulte-se o ponto II.4.

Nos desagravamentos estruturais assume particular preponderância a modalidade de “Deduções à coleta”, representando 71,1% do valor total da despesa fiscal do ano de 2025 – ver Quadro 23.

V. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira, também conhecido por Zona Franca da Madeira (ZFM), foi aprovado pela Comissão Europeia no âmbito do regime de Auxílios de Estado concedidos a Portugal.

Adicionalmente aos dados sobre despesa fiscal relacionada com a ZFM, que integram os valores constantes deste relatório, apresentam-se, nos quadros seguintes, outros elementos informativos que abrangem, nomeadamente e em referência ao ano de 2024, o número de entidades aí instaladas e respetivo número de trabalhadores, os resultados obtidos e o imposto liquidado – ver Quadro 24 e Quadro 25.

Quadro 24. Entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira - Dados referentes a 2024

N.º total de entidades (1)	N.º de entidades que entregaram:			Volume de Negócios Total (milhões de euros) (2)	N.º de entidades C/ trabalhadores residentes na RAM (3)	N.º de trabalhadores residentes na RAM que em 2024 trabalharam para essas entidades (3)	N.º de imóveis localizados na RAM		N.º de viaturas dessas entidades sujeitas a IUC (4)
	Declaração IES	Declaração Mod. 22 de IRC	Declaração Periódica de IVA				Inscritos em nome dessas entidades	Adquiridos por essas entidades	
1 492	1 349	1 386	1 456	1 383	940	4 357	711	101	1 308

(1) Dados fornecidos pela AT-RAM;

(2) VN das entidades instaladas na ZFM, independentemente do local da sua realização. Foi considerado o maior dos valores declarados na Mod. 22 ou na IES;

(3) Trabalhadores com domicílio na Região Autónoma da Madeira (RAM) a 31.12.2024. Foram consideradas as DMR conexas com o período de tributação em sede de IRC.

(4) Viaturas que determinaram a liquidação de IUC a favor da RAM.

Quadro 25. Impostos liquidados por entidades instaladas no Centro Internacional de Negócios da Madeira e imputáveis à RAM no ano de 2024 (milhões de euros)

IVA - localizado na RAM (1)			IRS (2)		IRC			I Selo (6)	IMI (7)	IMT (7)	IUC (8)	ISP	ISV	I. Tabaco	IABA
IVA (Importações)	Liquidado a favor do Estado	Deduzido pelo Sujeito Passivo	Categoria A	Total de IRC liquidado (3)	Imposto imputável à RAM (4)	Coleta da RAM (5)									
2,9	366,8	288,6	11,4	60,4	57,8	27,4	1,7	0,2	1,0	0,2	0,0	0,3	8,3	0,0	

Nota: Em sede de IRC, para as entidades com um período de tributação distinto do ano civil, foi considerado o período de tributação iniciado em 2024;

(1) IVA respeitante a operações consideradas localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);

(2) IRS retido pelas entidades aos seus trabalhadores residentes na RAM;

(3) Total de IRC liquidado por essas entidades, independentemente da localização das operações (Linha 358 - Quadro 10 da Mod. 22);

(4) Imposto imputável à RAM (Linha 370 - Quadro 10 da Mod. 22);

(5) Coleta da RAM conexa com o Regime de Redução de Taxa - ZFM (Linha 13 - Quadro 5 - Anexo C da Mod. 22);

(6) IS liquidado pelas entidades por operações consideradas localizadas na RAM;

(7) Impostos respeitantes a imóveis localizados na RAM, pertencentes ou adquiridos em 2024 pelas entidades;

(8) Imposto cuja liquidação reverte a favor da RAM.

VI. REFERÊNCIAS

Autoridade Tributária e Aduaneira (2025; 2026). *Manual de Quantificação da Despesa Fiscal*.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2025a). *Tax expenditure assessment report in Portugal*.

Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Assessment_Report_Tax_Expenditure_Portugal/Documents/U-TAX_Relatorio_Despesa_Fiscal_2025.pdf

Autoridade Tributária e Aduaneira. (2025b). *Relatório complementar de avaliação de benefícios fiscais em caducidade em 2025*.

Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Assessment_Report_Tax_Expenditure_Portugal/Documents/U-TAX_Relatorio_Complementar_Avaliacao_BF_em_caducidade_20250925.pdf

Instituto Nacional de Estatística. *Contas Nacionais 1995-2025 (extraído a 14 de maio de 2026)*.

Gomes, Nuno Sá (1990). *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*. Ministério das Finanças.

Martins, Guilherme Waldemar d'Oliveira (2004). *A Despesa Fiscal e o Orçamento do Estado no Ordenamento Jurídico Português*. Almedina.

Ministério das Finanças (2005). *Reavaliação dos Benefícios Fiscais*, Relatório do Grupo de Trabalho criado por Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e Finanças. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 198, Centro de Estudos Fiscais.

Ministério das Finanças (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal - Conceitos, Metodologia e Prática*, Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais criado por Despacho de 26 de abril de 2018 do Ministro das Finanças. Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 217, Centro de Estudos Fiscais.

OCDE (2010). *Tax Expenditures in OECD Countries*.

Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2010/01/tax-expenditures-in-oecd-countries_g1ghbcaf/9789264076907-en.pdf

Soares, Cláudia Dias (2006). *A Avaliação Ex Ante e Ex Post da Despesa Fiscal*, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco, Volume I, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra Editora.

ANEXO I. DECOMPOSIÇÃO DA DESPESA FISCAL POR SUBSETORES

Despesa fiscal do Estado, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
Impostos sobre o rendimento	4 897,0	5 311,2	25,2	414,2	9,9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3 150,6	3 497,6	16,6	347,0	25,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 746,4	1 813,5	8,6	67,2	-10,0
Impostos sobre a produção e importações	14 045,3	15 794,1	74,8	1748,8	5,6
Imposto sobre Veículos (ISV)	459,8	459,4	2,2	-0,4	26,5
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	11 482,0	13 003,9	61,6	1521,8	3,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	402,3	435,2	2,1	32,9	-8,1
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	62,9	68,5	0,3	5,6	25,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Imposto do Selo (IS)	1 622,1	1 811,6	8,6	189,6	25,5
Imposto Único de Circulação (IUC)	16,2	15,6	0,1	-0,6	11,1
Despesa fiscal	18 942,3	21 105,3	100,0	2 162,95	6,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Notas:** Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021.

Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Despesa fiscal da Administração Regional, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
Impostos sobre o rendimento	512,1	526,6	34,1	14,5	2,8
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	293,5	311,2	20,1	17,7	6,0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	218,6	215,4	13,9	-3,2	-1,5
Impostos sobre a produção e importações	864,2	1 019,1	65,9	154,9	17,9
Imposto sobre Veículos (ISV)	11,7	12,6	0,8	0,9	7,8
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	768,1	907,0	58,7	138,9	18,1
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	12,5	21,5	1,4	8,9	71,4
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	9,6	9,2	0,6	-0,5	-4,9
Imposto sobre o Tabaco (IT)	17,3	17,4	1,1	0,1	0,5
Imposto do Selo (IS)	42,4	49,1	3,2	6,7	15,9
Imposto Único de Circulação (IUC)	2,5	2,4	0,2	-0,1	-5,5
Despesa fiscal	1 376,3	1 545,7	100,0	169,5	12,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Notas:** Os valores da despesa fiscal a partir de 2019, inclusive, encontram-se conformes à revisão da classificação dos desagravamentos fiscais em desagravamentos estruturais e benefícios fiscais, ocorrida em 2021.

Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Despesa fiscal da Administração Local, por imposto

Imposto	Despesa fiscal		% do total	2025-2024	
	milhões de euros			2025	Δ (M€)
	2024	2025			
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	57,7	58,9	7,1	1,2	2,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	12,4	11,7	1,4	-0,6	-5,1
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	338,3	566,8	68,6	228,4	67,5
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	199,1	188,9	22,9	-10,2	-5,1
Despesa fiscal	607,6	826,3	100,0	218,8	36,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 22 referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

ANEXO II. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE ACIMA DE 1 M€⁸

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IRS	CT.1 Isenção Tributária	CF.02	EBF - 38º, nº 1	Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	4,1	4,7	4,7	4,8
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 8	Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	3,6	4,0	3,4	3,4
		CF.04.Z	EBF - 39º-A, nº 1	Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	2,0	2,3	1,4	1,4
			DL 92/2018 - 4.º	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	2,6	2,3	3,2	3,2
			CIRS - 12º-A	Exclusão em 50% dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais, até ao montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A, de sujeitos passivos que, nos termos do artº 16º, tornaram-se fiscalmente residentes	0,0	49,6	42,1	42,1
			CIRS - 12º-B	Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeito passivo que tenha até 35 anos, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos	32,6	79,6	224,0	734,0
			Lei 45-A/2024-115º, nº1	Isenção do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.	0,0	0,0	0,0	15,2
			Lei 82/2023-236º, nº 1	Isenção de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, dos montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5 %	0,0	0,0	22,7	0,0
		CF.10	EBF - 18º, nº 3	Rendimentos indicados no nº 1 do artº 18º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento ou antecipação	2,2	2,3	2,1	2,1
			CIRS - 56º - A	Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	124,3	133,6	133,3	141,2
		CF.11	EBF - 39º, nº 1, 2, 3 e 5	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	7,2	8,1	8,0	8,0

⁸ Inclui Benefícios Fiscais que, em um ou mais anos, tenham uma despesa fiscal superior a 1 milhão de euros. Para alguns benefícios, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, a despesa fiscal em 2025 corresponde a uma previsão, a despesa fiscal efetiva de 2025 será apurada pela primeira vez no próximo mês de agosto. Como tal, em alguns casos optou-se por manter os valores da despesa fiscal de 2024.

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2022	2023	2024	2025	
IRS	CT.1 Isenção Tributária	CF.12	EBF - 58º, nº 1	Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	6,3	6,2	6,0	6,0	
	CT.3 Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 11 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	3,5	4,1	4,7	4,7	
		CF.04.B	EBF - 16º, nº 3 e 6; 17º, nº 1 e 21º, nº 2 e 11	Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR e produtos individuais de reforma pan-europeus	88,5	92,9	105,8	112,1	
		CF.04.Z	CIRS - 78º - F	IVA suportado em faturas comunicadas à AT	101,4	117,2	137,0	145,1	
		CF.04.Z	CIRS - 78º - H	Encargos com retribuição por prestação de trabalho doméstico	0,0	0,0	5,2	5,5	
		CF.08	EBF - 63º, nº 2	Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	7,2	7,4	7,7	8,1	
		CF.10	EBF - 63º, nº 1	Donativos em dinheiro	11,4	12,0	12,6	13,3	
			CIRS - 87º	Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	387,1	416,3	446,4	472,8	
			CIRS - 87º, nº9	Dedução à coleta dos sujeitos passivos que tenham beneficiado da dedução à coleta prevista no n.º 1 durante pelo menos cinco anos e que, em resultado de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade, deixem de reunir os requisitos estabelecidos no n.º 5, desde que mantendo uma incapacidade igual ou superior a 20 %	0,0	0,0	2,4	2,4	
		CT.5 Taxa preferencial	CF.04.E	EBF - 58º-A	Incentivo fiscal investigação científica e inovação	0,0	0,0	1,5	9,0
			CF.04.G	DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. a)	Redução às taxas nacionais de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	119,9	128,4	130,3	134,2
	DLR 3/2001/M - 2º, nº 1			Taxas de IRS aplicáveis aos sujeitos passivos com residência na RA da Madeira	81,7	99,9	105,0	108,2	
	DLR 2/1999/A - 4.º n.º 1 al. b)			Redução às taxas nacionais das tributações autónomas de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	3,9	3,9	6,0	6,4	
	CF.04.Z		CIRS - 72º, nº 10 e 12	Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	1422,6	1614,4	2027,2	1824,4	
	CF.05		CIRS - 73º, nº 10	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	0,7	0,9	1,1	1,1	
	IRC	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº1	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	0,7	2,5	2,4	2,4
			CF.04.Z	EBF - 55º	Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	3,9	3,2	3,7	3,7
CF.04.Z			EBF - 59º, nº 1	Rendimentos derivados dos terrenos baldios	1,3	1,1	1,4	1,4	
CF.04.Z			EBF - 66º-A, nº 1, 2 e 16	Cooperativas descritas nos nº 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no nº 4.	10,3	12,2	12,3	11,9	
CF.04.Z			Outros	Outras isenções definitivas	4,5	9,7	13,0	13,0	
CF.04.Z			CIRC - 13º	Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	51,3	51,7	50,5	50,5	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IRC	CT.1 Isenção Tributária	CF.05	EBF - 53º	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	0,6	0,5	3,8	3,8
		CF.08	CIRC - 11º EBF - 54º, nº 1	Atividades culturais, recreativas e desportivas	29,5	35,9	36,5	35,3
		CF.10	CIRC - 10º	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	122,1	128,5	146,7	142,2
	CT.2 Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 41º-A	Remuneração convencional do capital social	54,4	47,2	38,9	29,2
			EBF - 43º-D	Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	0,0	196,1	543,0	678,7
		CF.04.C	DL 53/2004 - 268º, nº 1 e 2	Insolvência e recuperação de empresas	9,2	3,2	2,9	2,9
			CIRC - 75º, nº 1 e 3	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	3,6	12,1	7,1	7,1
		CF.04.D	EBF - 19º, nº 1	Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração	14,0	2,3	0,0	0,0
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	10,9	10,8	8,7	8,7
			CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	4,9	5,4	5,5	5,5
			EBF - 70º, nº 4	Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	10,8	10,8	6,9	6,9
			Outros	Outras deduções ao rendimento	0,1	1,8	0,1	0,1
		CF.04.Z	DL 66/2016 - 8º, nº3	Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	2,1	1,0	1,3	1,3
			Lei 24-D/2022 - 231º Lei 82/2023 - 239º	Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	48,0	13,8	14,6	0,0
			Lei 24-D/2022 - 232º Lei 82/2023 - 240º Lei 45-A/2024 - 333º, nº2 c)	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola	14,0	10,7	9,7	9,7
			EBF - 19º-B	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	0,0	9,1	13,2	12,8
			CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	1,0	1,4	1,4
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	0,0	0,0	1,4	1,4
			Lei 19/2022 - 3º, nº 3	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023	0,0	6,3	0,0	0,0
		CF.08	EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	3,7	5,4	2,6	2,5
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	2,8	3,4	3,4	3,4

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IRC	CT.2 Dedução à matéria coletável	CF.10	EBF - 62º	Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional	31,9	36,2	35,7	34,6
			DL 162/2014- 2.º a 21.º DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 a) DLR 2/1999/A - 6º DL 249/2009 - 16º, nº1 a) DLR 18/1999/M - 3º, nº1	Benefícios fiscais contratuais ao investimento	35,3	21,1	14,1	13,7
				EBF - 32º-A nº 3 e 4	Investimento em sociedades efetuado por Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	1,5	2,6	0,0
	CT.3 Dedução à coleta	CF.04.A	DL 162/2014 - 22º a 26º DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº1 a)	RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	269,7	282,7	252,3	244,5
			Lei 49/2013 - 3º Lei 27-A/2020 - 16º	CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013 CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021	77,7	46,4	25,8	15,5
			DL 162/2014 - 27.º a 34.º DLR 24/2016/M - 29º, nº 1	DLRR - Regime de Dedução por lucros retidos e reinvestidos	125,6	0,0	0,0	0,0
			Lei 12/2022 - 307º	Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	69,5	23,1	10,6	5,3
			DL 162/2014 - 35.º a 42.º DLR 24/2016/M - 36º, nº 1 DL 249/2009- 38º, nº 1 Lei 40/2005	SIFIDE - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	665,2	866,0	384,0	372,1
			CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	EBF - 41º-B, nº 1 e 43º, nº 1 a) e b)	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas	18,8	29,9
	EBF - 36º e 36º-A, nº 1	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e De 01-01-2015 a 31-12-2026			83,6	73,9	86,9	84,3
	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Derrama regional			8,2	9,2	10,3	10,0
	EBF - 36º-A, nº 14	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Tributações autónomas			1,3	0,9	1,1	1,1
	DLR 2/1999/A - 5º	Região Autónoma dos Açores			20,4	11,4	13,1	12,7
	DLR 2/2001/M - 2º	Região Autónoma da Madeira			42,5	48,8	54,8	53,1
	Lei 73/2013 - 18º	Finanças Locais - Derramas			41,9	45,4	57,7	58,9
	DLR 14/2010/M - 4º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma da Madeira			5,6	8,5	9,5	9,7
	DLR 1/2023/A - 38º	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Açores)			0,0	2,2	2,5	2,5
	CF.05	CIRC - 88º, nº 20			Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500	0,0	7,8	9,8
		CIRC - 88º, nº 18	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in e movidas a GNV	47,9	80,6	91,4	93,2	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IVA	CT.1 Isenção Tributária	CF.02	DL 84/2017 - 2º, nº 1, a)	Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	45,8	53,6	76,7	108,7
		CF.03	DL 84/2017 - 2º, nº 1, b)	O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros, os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA	6,6	9,3	9,1	12,0
		CF.04.E	DL 84/2017 - 2º, nº 1, d)	Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	13,4	18,8	20,8	18,4
		CF.08	DL 20/1990 - 2º, nº 1	Comunidades Religiosas	11,0	10,4	11,9	11,0
		CF.10	CIVA - 13º, nº 1 j)	Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	9,2	11,8	13,6	13,4
			DL 84/2017 - 2º, nº 1, c)	Instituições Particulares de Solidariedade Social	30,6	32,2	34,2	48,8
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	368,1	460,8	542,3	664,8
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	66,2	86,9	91,9	101,2
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	90,6	128,4	130,0	135,3
		CF.04.Z	CIVA - 18º nº 1	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	7095,0	9075,7	9760,5	11173,0
			CIVA - 18º nº 1	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	1018,7	1426,2	1533,4	1623,6
			Lei n.º 17/2023 - 2.º	IVA Zero - Isenta de imposto sobre o valor acrescentado um conjunto de 46 produtos alimentares essenciais (*)	0,0	502,7	23,9	0,0
			Lei n.º 17/2023 - 2.º	IVA Zero - Isenta de imposto sobre o valor acrescentado um conjunto de 46 produtos alimentares essenciais (*)	0,0	17,6	0,9	0,0
IABA		CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	CIEC - 87º-B, nº 1 d) e e)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	0,0	0,0	0,8
	CF.07		CIEC - 67º, nº 3 c)	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	4,4	4,1	4,6	4,6
	CF.10		CIEC - 87º-B, nº 1 a), b) e c)	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	5,1	6,4	6,7	5,9
	CF.04.E		CIEC - 67.º, n.º 3 d)	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	4,2	3,4	3,9	3,9
	CTF.07		CIEC - 67.º, n.º 3 e)	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	38,3	35,4	46,2	51,4
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	CIEC - 77º, nº.1	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma dos Açores	1,5	1,6	5,7	1,8
			CIEC - 78º, nºs. 1 a 4	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira	3,1	5,4	3,3	5,4
			CIEC - Art.º 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	0,5	0,9	0,7	1,0
		CF.04.H	CIEC - 80º, nº 3	Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	1,4	1,6	0,3	1,7
	ISP	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 c)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	24,4	31,0	31,2

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
ISP	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 d)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	80,4	214,7	13,4	5,2
			CIEC - 89º, nº 1 e)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	2,8	4,4	7,7	7,6
			CIEC - 89º, nº 1, i) e nº 2, c)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trólei	7,5	8,2	8,9	16,9
			CIEC - 90º	Biocombustíveis e gases de origem renovável	53,8	25,4	117,3	121,2
			CIEC - 93º-A	Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	65,9	84,2	117,9	122,2
	CF.10	CIEC - 89º, nº 1, l) e nº 2, d)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	2,5	2,8	12,7	4,7	
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 a) e c)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	80,4	84,4	101,2	103,6
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 e)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	2,8	2,5	2,6	5,6
			CIEC - 93º, nº 1 e 3 f)	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	2,1	1,6	1,8	6,4
			CIEC - 93º, nº 1 e nº. 4	Gasóleo de aquecimento	1,6	0,0	0,0	0,0
IT	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	CIEC - 105º	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA dos Açores	11,1	10,1	10,8	10,9
			CIEC - 105º-A	Cigarros fabricados nas RA dos Açores e da Madeira por pequenos produtores e consumidos na RA da Madeira	4,6	4,8	6,6	6,5
ISV	CT.1 Isenção Tributária CT.1 Isenção Tributária	CF.05	CISV - 53º, nº 2	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	0,7	1,2	1,2	1,2
		CF.10	CISV - 54º, nº 1	Automóveis destinados a pessoas com deficiência	3,7	4,3	4,6	4,5
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.H	CISV - 53º, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso	1,1	1,7	1,6	1,5
			CISV - 8º, nº 3	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	8,0	9,7	11,8	13,7
			CISV - 8º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	18,9	23,0	35,9	32,2
			CISV - 9º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	3,1	3,9	7,1	7,3
			CISV - 9º, nº 1 b)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	13,0	12,9	20,0	15,4
			CISV - 9º, nº 2	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	199,8	234,4	289,0	274,2
	CISV - 9º, nº 3	Autocaravanas	9,4	9,5	9,2	6,4		

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
ISV	CT.5 Taxa preferencial	CF.05	CISV - 8º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in	39,1	69,4	89,0	108,2
			CISV - Art.º 8, nº 1, e) do CISV	Automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos plug-in com uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 kms	0,0	0,0	0,0	5,0
IS	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.A	CIS - 7º, nº 1 g)	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	18,6	21,0	22,6	57,2
			CIS - 7º, nº 1 h)	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	44,0	45,1	58,2	55,7
			CIS - 7º, nº 1 i)	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	83,8	88,7	100,7	143,9
			CIS - 7º, nº 1 o)	Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	0,6	1,7	1,4	1,1
			DL 109/2020 - 1º, a)	Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, até 31 de dezembro 2022	2,4	0,0	0,0	0,0
			DL 109/2020 - 1º, b)	Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, até 31 de dezembro de 2022, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	1,1	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, nº 1 v)	As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,2	2,0	1,7	1,9
		CIS - 7º, nº 1 w)	As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	0,0	0,8	2,0	4,6	
		CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 b)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	3,9	5,7	4,9	8,2
			DL 258/1998 - único, nº 2	Transportes Aéreos Portugueses S.A.	0,6	0,6	1,1	1,1
		CF.04.Z	EBF - 66º-A, nº 13	Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	2,9	3,1	3,8	3,6
			DL 53/2004 - 269º	Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	3,6	3,8	2,9	3,7
			CIS - 6º, e)	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	657,1	652,1	768,6	772,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2022	2023	2024	2025	
IS	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	CIS - 7º, nº 1 b)	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	390,6	346,2	449,4	505,9	
		CF.06	CIS - 7º, nº 1 l)	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	38,0	141,0	174,6	144,1	
			CIS - 6º, nº 3	O Estado nas operações realizadas através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto	0,0	0,0	21,8	58,2	
			CIS - Art.º 7.º - A (aditado pelo art.º 3.º da DL 48-A/2024, de 25 de julho)	Aquisições de imóveis por jovens	0,0	0,0	25,8	83,1	
			CF.08	CIS - 6º, c)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	4,5	6,2	5,6	5,7
		CF.10	CIS - 6º, d)	Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	8,1	8,0	15,5	6,5	
	CT.2 Dedução à matéria coletável	CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 12	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 - limitação de 80%	1,3	1,4	1,5	0,8	
IUC	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.H	CIUC - 5º, nº 1 f)	Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi.	2,3	2,2	2,4	2,3	
		CF.05	CIUC - 5º, nº 1 e)	Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	2,2	0,2	0,2	0,3	
		CF.10	CIUC - 5º, nº 2 a)	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E.	19,2	21,7	23,6	23,3	
			CIUC - 5º, nº 2 b)	Instituições particulares de solidariedade social	2,4	2,1	2,6	1,7	
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	CIUC - 5º, nº 8 b)	Veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,7	1,8	1,8	1,7	
IMT	CT.1 Isenção Tributária	CF.01	CIMT - 6º, c)	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respetiva lei	0,3	3,3	0,3	0,8	
	CT.1 Isenção Tributária	CF.01	CIMT - 6º, m)	Aquisições por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação sejam integralmente detidas pelas entidades referidas na alínea a) - Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial e ainda pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	0,7	1,0	1,2	1,2	
				DL 294/2009 - 31º, nº 7	Arrendamento Rural - Transmissões onerosas de prédios rústicos a favor dos respetivos arrendatários	0,6	1,8	1,8	1,0
				EBF - 16º, nº 2	Fundos de Pensões e equiparáveis	5,4	2,9	0,2	5,6
		CF.04.A	CIMT - 7º	Aquisição de prédios para revenda por sujeitos passivos que exerçam essa atividade	229,9	94,2	81,4	79,6	
CF.04.C	EBF - 60º, nº 1 a)	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação	30,2	45,7	37,7	63,4			

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2022	2023	2024	2025	
IMT	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.F	DL 275/1993 - 61º	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,8	1,4	0,4	2,2	
		CF.04.Z	DL 311/1982 - 3º	Transmissão por compra do locatário, no termo da vigência do contrato de locação financeira e realizada nas condições nele estabelecidas, da propriedade ou do direito de superfície constituído	36,9	19,1	13,9	10,7	
			DL 53/2004 - 270º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresas - Atos de venda, permuta ou cessão da empresa integrados no âmbito de plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	18,0	15,7	17,7	11,2	
			EBF - 66º-A, nº 8	Aquisição de direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o objeto social das cooperativas	0,7	0,5	0,8	3,1	
			DL 53/2004 - 270º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresas - Transmissões de imóveis integradas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	4,3	7,5	2,7	4,6	
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	2,9	1,7	2,8	2,7	
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana	1,5	0,5	0,6	0,6	
			Regime aprovado artº102 Lei 64-A/2008 Remissão artº71º/6 EBF	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	1,1	0,0	0,0	0,0	
			EBF - 45º-A, nº2 b)	Prédios urbanos adquiridos, reabilitados ou construídos para afetação ao Programa de Apoio ao Arrendamento	0,0	0,0	1,5	1,5	
		CF.08	CIMT - 6º, d)	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	4,2	1,0	2,8	2,1	
			CIMT - 6º, g)	Aquisições prédios classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal	3,3	4,5	4,6	5,4	
		CF.10	CIMT - 6º, e)	Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	1,5	2,2	2,2	1,1	
	CT.5 Taxa preferencial	CF.06	CIMT - 17º, nº 1 a)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente	50,6	88,3	71,4	60,1	
			CIMT - 9º, nº 2	IMT JOVEM - Exclusivamente para HPP	0,0	0,0	90,0	301,8	
	CT.9 Outros	CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Isenção total concedida pela assembleia municipal	0,1	0,5	1,8	4,3	
	IMI	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda	2,0	1,9	1,4	0,9
				CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda	7,8	6,3	2,7	1,0
			CF.04.F	EBF - 47º, nº 1	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística	1,7	1,1	0,6	0,0
			CF.04.G	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) - Benefícios Fiscais concedidos por assembleia municipal	5,2	0,0	0,0	0,0
CF.04.Z			EBF - 66º-A, nº 9	Direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício do objeto social das cooperativas	2,4	2,4	2,4	2,4	
	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Outros	0,0	5,9	6,5	0,5			

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IMI	CT.1 Isenção Tributária	CF.06	EBF - 46º, nº 1	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar desde que o VP não exceda 125.000€ e cujo rendimento bruto total, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 153.300€	36,6	35,5	34,5	34,5
			EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística	1,4	1,4	1,3	0,8
			EBF - 44º, nº 1 p)	Prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	0,9	1,0	1,1	1,1
		CF.08	EBF - 44º, nº 1 c)	Edifícios exclusivamente destinados ao culto das associações ou organizações religiosas	1,4	1,4	1,5	1,5
			EBF - 44º, nº 1 e)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	10,8	11,3	11,3	11,2
		CF.09	EBF - 44º, nº 1 h)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo	2,1	2,1	2,2	2,2
			EBF - 44º, nº 1 o)	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	3,6	3,7	3,7	3,7
		CF.10	EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	15,1	0,0	0,0	0,0
			CIMI - 11º-A, nº 1 a 9	Prédios de reduzido valor patrimonial destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com baixos rendimentos	74,9	70,4	73,5	73,5
			CIMI - 11º-A, nº 10	Prédios de reduzido valor patrimonial se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, com baixos rendimentos	2,3	1,7	2,5	2,5
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições particulares de solidariedade social e equiparados	0,0	8,7	9,0	9,0
			EBF - 44º, nº 1 f)	Prédios detidos pelas Misericórdias	0,0	6,4	6,5	6,5
	CT.3 Dedução à coleta	CF.06	CIMI - 112º-A	Dedução pelo número de dependentes a cargo a aplicar à habitação própria e permanente	15,3	25,7	26,6	26,6
	CT.5 Taxa preferencial	CF.06	CIMI - 112º, nº 6	Áreas territoriais objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação (a conceder pelo município)	3,3	3,5	3,5	3,5
TOTAL					15 683,3	19 547,9	20 908,4	23 459,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

Nota: (*) A despesa fiscal nesta rubrica foi estimada pelo diferencial de taxas reduzidas do IVA para 0%, uma vez que estes bens e serviços tipicamente são tributados à taxa reduzida de IVA.

ANEXO III. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS DE MONTANTE INFERIOR OU IGUAL A 1 M€

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IRS	CT.1 Isenção Tributária	CF.11	EBF - 40º, nº 1	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 Dedução à coleta	CF.04 G	EBF - 41º-B, nº 12 e 13 a)	Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	0,1	0,1	0,1	0,1
		CF.04.A	EBF - 43º-A, nº 1	Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 32º-A, nº 5	Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 71º, nº 4	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no nº 4 do artº 71º do EBF	0,2	0,3	0,3	0,3
CT.5 Taxa preferencial	CF.05	CIRS - 73º, nº 11	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,0	0,0	0,0	0,0	
IRC	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 32º, nº 2 ; 32º-A, nº 1	Mais e menos valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 52º	Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	0,3	0,1	0,0	0,0
		CF.04.H	DL 43335/1960 - 67º	Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	0,0	0,1	0,1	0,1
		CF.04.Z	Outros	Outros fundos isentos definitivamente	0,0	0,0	0,0	0,0
				Outros fundos isentos temporariamente	0,0	0,0	0,0	0,0
				Outras isenções temporárias	0,1	0,1	0,1	0,1
		DL 165/2013 - 25º A	Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	0,3	0,0	0,3	0,3	
	CF.06	EBF - 71º, nº 1	Rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana	0,0	0,0	0,0	0,0	
		EBF - 74º-A	Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento	0,0	0,0	0,0	0,0	
	CF.11	CIRC - 14º, nº 2	Empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português	0,0	0,0	0,0	0,0	
		RAR 38/1995 - XI	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	0,2	0,4	0,9	0,9	
	CT.2 Dedução à matéria coletável	CF. 04 A	Lei 75-B/2020 - 400º, nº 1	Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF. 08	Lei 75-B/2020 - 397º Lei 12/2022 - 315º	Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021	0,3	0,0	0,0	0,0
CF.04.A		EBF - 22º, nº 14 b)	Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	0,1	0,2	0,0	0,0	
		Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4 Lei 12/2022 - 316º, nº 1	Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	0,0	0,0	0,0	0,0	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IRC	CT.2 Dedução à matéria coletável	CF.04.C	CIRC - 75º, nº 5	Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	0,1	0,1	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 10 e 11	Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 43º	Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório	0,0	0,1	0,0	0,0
			EBF - 41º-B, nº 6	Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho	0,0	0,4	0,3	0,3
		CF.04.Z	EBF - 59º-I, nº 1	Gastos ou perdas em 110%, relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 32º - E	Majoração dos gastos com a admissão à negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários, suportados pelos sujeitos passivos elegíveis	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.05	EBF - 59º-E	Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	0,0	0,1	0,1	0,1
			EBF - 71º-A nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 71º-A nº 7	Incentivos à venda de imóveis ao Estado	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.07	CIRC - 43º, nº16	Majoração dos gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.08	EBF - 54º, nº 2	Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	0,9	0,7	0,8	0,8
		CF.09	EBF - 66º-A, nº 7	Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	0,1	0,0	0,0	0,0
	CF.10	EBF - 19º-A	Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CIRC - 43º, nº 15	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	0,1	0,3	0,5	0,5	
	CT.3 Dedução à coleta	CF.04.G	EBF - 35º, nº 6, 36º, nº 5 e 36º-A, nº 6	Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	0,2	0,1	0,1	0,1
			DLR 2/1999/A - 6º	Lucros reinvestidos na RAA	0,5	0,2	0,0	0,0
			EBF - 36º-A, nº 6	Entidades licenciadas para operar na Zona Franca industrial da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31	0,3	0,1	0,2	0,2
CF.04.Z		Outros	Outras deduções à coleta	0,0	0,0	0,0	0,0	
CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	EBF - 36º-A, nº 12	Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 2015-01-01 até 2026-12-31 - Derrama municipal	0,4	0,2	0,0	0,0	
		DLR 21/2016/A - 2º	Derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	0,5	0,6	0,8	0,8	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2022	2023	2024	2025	
IRC	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	DLR 28-A/2021/M - 19º-A	Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R. A. Madeira)	0,1	0,2	0,2	0,2	
		CF.04.Z	Outros	Outras Reduções de Taxa	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.05	CIRC - 88º, nº 19	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	0,5	0,0	0,0	0,0	
	CT.9 Outros	CF.04.Z	CIRC - 92º	Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	-8,8	-5,8	-4,9	-4,9	
		CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	0,0	0,1	0,1	0,1	
IVA	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 g) e h)	Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	0,0	0,1	0,5	0,1	
	CT.1 Isenção Tributária	CF.07	DL 84/2017 - 2º, nº 1, e)	Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	0,0	0,0	0,3	0,6	
	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.G	CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIVA - 18º nº 3	Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Normal - RA Açores e RA Madeira	0,0	0,0	0,0	0,0	
IABA	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.H	CIEC - 79º, nº 2	Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	0,5	0,1	0,4	0,5	
	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.H	CF.04.E	CIEC - 87º-B, nº 2 b)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas para pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,0	0,1	0,0	0,0
			CIEC - 87º-B, nº 2 a)	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 67º, nº 1 h)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agroalimentares desde que se trate de vinhos modificados	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 67º, nº 1 e)	Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	0,0	0,0	0,0	0,0	
			CIEC - 67º, nº 1 f)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	
ISV	CT.1 Isenção Tributária	CF.10	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 f)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 43/1976 - 15º, nº 4	Deficientes das Forças Armadas	0,2	0,2	0,2	0,2	
			CISV - 52º, nº 1	Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	0,6	0,8	0,7	0,7	
			CISV - 53º, nº 3	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,2	0,3	0,2	
			CISV - 53º, nº 6	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,0	0,0	0,0	0,0	
	CT.3 Dedução à coleta	CF.05	CISV - 7º, nº 4	Componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,2	0,3	0,3	0,4	
			Lei 82-D/2014 - 25º, nº 1	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,1	0,1	0,3	0,4	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
ISV	CT.5 Taxa preferencial	CF.04.F	CISV - 53º, nº 5	Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,5	0,2	0,2	0,3
		CF.04.H	CISV - 9º, nº 1 d)	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	0,0	0,0	0,1	0,1
		CF.05	CISV - 8º, nº 1 a)	Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	0,1	0,0	0,0	0,0
			CISV - 8º, nº 1 c)	Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.08	CISV - 8º, nº 2	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.10	CISV - 57º-A, nº 1	Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,1	0,1	0,1	0,1
IS	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.A	CFI - 8º, d)	Investimento de natureza contratual - Isenção	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 336/1989 - 8º	Sociedades de agricultura de grupo	0,0	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, nº 1 m)	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizados em bolsa de valores	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 c)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 d)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	0,0	0,0	0,0	0,1
			EBF - 59º-G, nº 9 e nº 15	Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 109/2020 - 2º	Apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa - no âmbito do COVID	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022	Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto	0,3	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, n.º 1, al. x), 1ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIS - 7º, n.º 1, al. x), 2ª parte	As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.	0,0	0,0	0,1	0,2	
		CF.04.B	DL 219/2001 - 6º	Operações de titularização de créditos	0,1	0,1	0,1	0,1
		CF.04.C	DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 137-A/2009 - 15, nº 4, c)	CP - Comboios de Portugal	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 11	Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 111/2015 - 51º, nº 2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,1	0,1	0,1	0,1
CF.04.Z	CIS - 7º, nº 1 d)	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	0,0	0,0	0,0	0,1		

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IS	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 a)	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,1
			CIS - 7º, nº 1 n)	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	0,6	0,7	0,8	0,8
			EBF - 59º-D, nº 2	Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	0,5	0,2	0,5	0,4
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,0	0,0	0,0
			CIS - 7º, nº 1 u)	Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	0,0	0,0	0,0	0,1
			Anexo Q	Outros	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	CIS - 7º, nº 1 j)	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	0,1	0,3	0,4	0,5
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. a)	Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida .	0,0	0,2	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. b)	Prorrogação do prazo, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 1, al. c)	Celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida.	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 2, 1.ª parte	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro – celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida –, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 24-D/2022 - 242º, n.º 2, 2.ª parte,	Garantias prestadas que sejam destinadas às operações previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, quando o imposto do selo constitua encargo dos respetivos mutuários .	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 64-A/2008 Remissão artº 71º/6 EBF	FNRE - Aquisição para arrendamento habitacional	0,1	0,0	0,0	0,0
			Lei n.º 20/2023 - 8.º	Garantias de Estado emitidas no âmbito do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Portuguesa (Lei n.º 4/2006, de 21/02) - aplicação do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.7.º do CIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			AU - 145º	Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 82/2023- 251º Lei 82/2023 - 285º, nº1 DL 91/2023 - 16º, nº1	Factos previstos na verba 17.1 da TGIS, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.	0,0	0,0	0,0	0,0
EBF - Art.º 24.º - A, n.º 4	Organismos de investimento coletivo que se enquadrem no último escalão da tabela prevista no n.º 2 do art.º 24.º - A do EBF - redução em 25 % da taxa prevista na verba 29.2 da TGIS	0,0	0,0	0,0	0,0			

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IS	CT.1 Isenção Tributária	CF.06	CIS - 6º, nº 3	Garantia pessoal do Estado prestada através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.09	DL 307/1971 - 10º, nº1 a)	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0	0,0	0,1
		CF.10	CIS - 6º, b)	Instituições de segurança social	0,3	0,1	0,4	0,2
			CIS - 7º, nº 1 p)	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei nº 9/1997 - 6º, nº 1, g)	Associações Representativas das Famílias	0,0	0,0	0,0	0,0
	CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	0,0	0,0	0,0	0,0	
CT.5 Taxa preferencial	CF.04.F	DL 423/1983 - 20º, nº 1	Aquisições de prédios com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística	0,0	0,0	0,0	0,0	
IUC	CT.1 Isenção Tributária	CF.08	CIUC - 5º, nº 1 d)	Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocamentos anuais superiores a 500 quilómetros.	0,1	0,2	0,3	0,4
	CT.5 Taxa preferencial	CF.08	CIUC - 5º, nº 8 c)	Veículos das categorias C, com peso bruto > 3500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes de espetáculo	0,1	0,1	0,1	0,0
IMT	CT.1 Isenção Tributária	CF.01	DL 374/2007 - 8º, nº5	Imóveis destinados ao domínio público do estado: EP - Estradas de Portugal, SA	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A	DL 314/2000 - 1º, nº 1 b)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,0	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)	0,0	0,4	0,0	0,0
			CFI - Artº 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Isenção	0,4	0,0	0,0	0,3
		CF.04.G	DL 165/1986 - 6º, d)	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 111/2015-51º,nº2	Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	0,0	0,0	0,0	0,1
			CIMT - 6º, h)	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis, que os destinem ao exercício de atividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social	0,2	0,0	0,0	0,2
				DL 103/1990 - 51º, nº 1 a)	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,1	0,1	0,1
			DL 103/1990 - 51º, nº 1 b)	Transmissão de terreno confiante com prédio do adquirente	0,4	0,5	0,4	0,5
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,1	0,8	0,1	0,1
			DL 165/1986 - 7º, a)	Zona Franca da Madeira - Adquisição de bens imóveis destinados à instalação de empresas	0,1	0,0	0,0	0,2
		DL 377/1990 - 4º	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.04.Z	DL 308/1991 - 4º	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade - Recuperação urbanística	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 19/2003 - 10º, nº 1 c)	Partidos Políticos	0,0	0,1	0,0	0,0
			CIMT - 8º, nº 1	Aquisição de imóveis por Instituições de crédito em processo de execução, falência ou insolvência, que	0,9	0,8	0,6	0,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)					
					2022	2023	2024	2025		
				se destinem à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas						
IMT	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisição de imóveis não destinados exclusivamente à habitação por Instituições de crédito e derivem de atos de dação em cumprimento desde que tenha decorrido mais de 1 ano desde a 1ª falta de pagamento	0,0	0,0	0,0	0,0		
			EBF - 59º-D, nº 3	Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	0,0	0,1	0,0	0,2		
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios > 300.000,00 euros	0,1	0,0	0,0	0,0		
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor > 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0	0,0		
			CIMT - 8º, nº 2 a)	Aquisições por Instituições de Crédito - Habitação com Valor =< 300.000,00 euros	0,0	0,0	0,0	0,0		
			CIMT - 8º, nº 2 b)	Aquisições por Instituições de Crédito - Outro tipo de prédios =< 300.000,00 euros	0,1	0,0	0,0	0,0		
		CF.06	DL 540/1976 - 7º, nº 1	Aquisições de prédios rústicos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,0	0,0	0,1	0,0		
			DL 236/1985 - 17º, nº 4 a)	Contratos de Desenvolvimento para Habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0	0,0		
			DL 272/1993 - 5º	Transmissão de terrenos no âmbito do programa de construção de habitação económica, bem como a primeira compra e venda das habitações que nelas se contruam	0,0	0,0	0,1	0,0		
			Lei 53-A/2006 - 5º	Transferência de propriedade pelo IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0	0,0	0,0		
			EBF - 45º, nº 2 c)	Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, ...,a afetar a arrendamento para habitação permanente...	0,1	0,0	0,1	0,1		
			RGICSF - Art.º 145.º-AU	Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	0,0	0,0	0,0	0,0		
			DL 236/1985 - 8º, nº 1 b)	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0	0,0	0,0		
		CF.08	CIMT - 6º, f)	Aquisições de bens para fins religiosos por pessoas coletivas religiosas	0,2	0,2	0,3	0,2		
			CIMT - 6º, l)	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de escolas, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência, de bens destinados aos seus fins estatutários	0,6	0,9	0,0	0,9		
			CIMT - 6º, i)	Aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	0,0	0,0	0,0	0,0		
		CF.09	DL 307/1971 - 10º a)	Universidade Católica	0,0	0,0	0,0	0,0		
			Lei 62/2007 - 116º	Instituições de ensino superior públicas	0,1	0,2	0,6	0,0		
		CT.2 Dedução à matéria coletável	CF.05	Lei 89/1977 - 1º, b)	Transmissão de prédios sítos no perímetro do Parque Nacional da Peneda-Gerês	0,0	0,0	0,0	0,0	
		IMI	CT.1 Isenção Tributária	CF.01	EBF - 44º, nº 1 j)	Prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários a entidades públicas isentas de IMI ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins	0,7	0,8	0,8	0,7
					EBF - 44º, nº 1 l)	Prédios cedidos ao Estado ou outras entidades públicas por sociedades de capitais exclusivamente públicos	0,6	0,7	0,7	0,7

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
IMI	CT.1 Isenção Tributária Tributária	CF.01	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços Gerais da administração pública	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.02	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Defesa	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.03	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Segurança e ordem pública	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Assuntos económicos	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.A	EBF - 41º, nº 2 b)	Investimento de natureza contratual - Prédios utilizados pelo investidor na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento	0,1	0,1	0,1	0,1
			EBF - 46º, nº 3	Prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trata da primeira transmissão, na parte destinada ao arrendamento para habitação permanente do inquilino	0,1	0,1	0,1	0,1
			DL 314/2000 - 1º, nº 1 a)	Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	0,2	0,2	0,2	0,2
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento	0,1	0,0	0,0	0,0
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes	0,1	0,1	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Investimento	0,0	0,3	0,2	0,2
		CF.04.B	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Poupança	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.C	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Reestruturação empresarial	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.D	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Criação de emprego	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.E	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Investigação e desenvolvimento empresarial	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.F	EBF - 47º, nº 3	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Turismo	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.04.G	EBF - 69º, nº 2	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) adquiridos ou controlados pelas respetivas sociedades gestoras e pelas empresas que neles se situarem	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 44º, nº 1 g)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das entidades licenciadas, ou que o venham a ser, para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 2/2007 - 12º, nº 2	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	0,4	0,1	0,1	0,1
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Promoção regional	0,0	0,1	0,1	0,0
		CF.04.H	EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,1	0,0	0,0	0,0
			EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal aderentes a ZIF	0,0	0,1	0,1	0,1
			EBF - 59º-D, nº 7	Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Indústria	0,0	0,2	0,1	0,1
		CF.04.Z	Lei 19/2003 - 10º, nº 1 d)	Partidos Políticos	0,1	0,1	0,1	0,1
			EBF - 44º, nº 1 d)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações sindicais, de agricultores, comerciantes, industriais e de profissionais independentes	0,6	0,6	0,6	0,6
			EBF - 44º, nº 11	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito publico ou privado, mantidas na forma da respetiva lei	0,2	0,3	0,3	0,3
			EBF - 59º, nº 6	Terrenos baldios	0,5	0,6	0,7	0,7
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas	0,0	0,0	0,0	0,0

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)			
					2022	2023	2024	2025
				cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -benefício ARTº 11º-A CIMI				
IMI	CT.1 Isenção Tributária	CF.04.Z	EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - benefício ARTº 46º EBF	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes - ARTº 11º-A CIMI	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.05	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Proteção do ambiente	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.06	EBF - 46º, nº 2	Arrumos, despensas e garagens de prédios urbanos habitacionais destinados a habitação própria e permanente	0,1	0,1	0,1	0,0
			EBF - 50º	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos (a conceder pelo município)	0,3	0,3	0,3	0,2
			EBF - 71º, nº 7	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação	0,7	0,4	0,2	0,0
			EBF - 46º, nº 4	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	0,1	0,1	0,1	0,1
			Lei 64-A/2008 (artº 102º) - 8º, nº 6	Prédios urbanos destinados ao arrendamento para habitação permanente que integrem o património dos FIIAH	0,1	0,0	0,0	0,0
			EBF - 66º-A, nº 10	Prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção, e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes -benefício artº 46º EBF	0,0	0,0	0,0	0,0
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,0	0,1	0,1	0,0
			EBF - 46º, nº 13	Prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria do emigrante	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 71º, nº 6	Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 45º, nº 2 a)	Prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística - Renovação para prédios afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 45º-A, nº 2 a)	Prédios urbanos destinados ao Programa de Apoio ao Arrendamento	0,0	0,0	0,0	0,0
			EBF - 46º-A, nº 2	Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU	0,0	0,0	0,0	0,0
			CIMI - 11º-B, nº 1	Terrenos para construção de habitações	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIMI - 11º-B, nº 2	Prédios destinados a uso habitacional	0,0	0,0	0,0	0,0	
		CF.07	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0
		CF.08	DL 422/1989 - 92º	Jogo - Imóveis afetos às concessões	0,5	0,4	0,5	0,1
			EBF - 44º, nº 1 i)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das associações desportivas e das associações juvenis	0,8	0,8	0,8	0,8
IMI		CF.08	EBF - 44º, nº 1 q)	Prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município com	0,1	0,1	0,2	0,2

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação	Despesa Fiscal (em milhões de euros)				
					2022	2023	2024	2025	
				estabelecimentos com interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local					
		CF.08	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Serviços recreativos, culturais e religiosos	0,0	0,1	0,1	0,0	
		CF.09	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	
	CT.1 Isenção Tributária	CF.10	EBF - 44º, nº 1 b)	Prédios destinados diretamente à realização dos fins das instituições de segurança social e de previdência	0,3	0,3	0,3	0,3	
			EBF - 44º, nº 1 m)	Coletividades de cultura e de recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes (a conceder pelo município)	0,1	0,1	0,1	0,1	
			DL 608/1973 - 1º	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,0	0,0	0,0	0,0	
			Lei 81/2014 - 32º, nº 1	Prédios arrendados em regime de arrendamento apoiado para habitação	0,8	0,8	0,8	0,8	
			Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Proteção social	0,0	0,3	0,0	0,0	
			CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0	0,0
			CF.12	Lei 73/2013 - 16º, nº 2	RFALEI-Criação artística	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 Dedução à coleta	CF.10	CIMI - 140º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos que sejam habitação própria e permanente	0,3	0,3	0,3	0,3	
	CT.5 Taxa preferencial	CF.06	CIMI - 112º, nº 7	Áreas territoriais com prédios urbanos arrendados (a conceder pelo município)	0,3	0,3	0,3	0,3	
			CIMI - 112º, nº 12	Prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural (a conceder pelo município)	0,2	0,2	0,2	0,2	
TOTAL					13,5	16,2	17,8	18,4	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. **Nota:** Ressalva-se que a despesa fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, consulte-se o ponto II.4.

ANEXO IV. DESPESA FISCAL POR IMPOSTO, TIPO E FUNÇÃO – BENEFÍCIOS FISCAIS SEM QUANTIFICAÇÃO

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 43º-C	Ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do CIRS, tributado como rendimento da Categoria A, sendo considerado em 50% do seu valor, desde que se verifiquem as condições prevista no mesmo artigo
		CF.04.B	CIRS - 5º, nº 3 b)	3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos
			EBF - 20º-A	Rendimentos da remuneração de depósitos, outras aplicações ou dívida publica que, nas condições expressas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al a) e b)
			EBF - 21º, nº 3 b)	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso total ou parcial
			EBF - 21º, nº 5	1/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
			EBF - 21º, nº 5	3/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, no caso do reembolso ocorrer fora das situações definidas na lei
		CF.04.E	EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			EBF - 33º, nº 12	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas
			EBF - 36º-A, nº 10 a)	Lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do artº 36º-A do EBF
			EBF - 36º-A, nº 10 b)	Rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira
		CF.05	CIRS - 73º, nº 2	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	EBF - 71º, nº 27	Arrendamento habitacional a custos acessíveis, no âmbito dos Programas Municipais
			Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)
			Lei 64-A/2008 - 102º - 8º, nº 3	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento
			EBF - 71º-A, nº 3	Incentivos ao arrendamento habitacional a custos acessíveis e para alojamento estudantil
			EBF - 71º-A, nº 7	Incentivos à venda de imóveis ao Estado
			EBF - 74º-A	Transferência de imóveis de alojamento local para arrendamento
			Lei 82/2023 - 234º nº1	Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores
	Lei 56/2023 - 50º, nº 1 a 5		Exclusão de tributação de mais-valias de imóveis não destinados a habitação própria e permanente	
	CF.10	CIRS - 5º, nº 3 a)	1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de segura vida, fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos	
		EBF - 18º, nº 1	Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares	
CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 43º-A, nº 6	Mais valias que resultem da alienação onerosa das participações sociais correspondentes a investimentos elegíveis, detidas durante pelo menos 48 meses, no caso de reinvestimento em novos investimentos elegíveis	
		EBF - 43º-B	Dedução até 20% das entradas de capital em dinheiro a favor de sociedade na qual detenha uma participação social, aos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação da participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 11	Rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF
			EBF - 59º-G, nº 12	As mais-valias obtidas com a alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal, são considerados em 50%
			Lei 75-B/2020 - 404º, nº 3 e 4	Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR
		CF.04.C	DL 53/2004 - 268º, nº 1	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores
			DL 53/2004 - 268º, nº 2	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação
		CF.04.E	CIRC - 50º-A, nº 1	Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador - quando sujeitos a registo
		CF.04.G	Lei 114/2017 - 158º	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza
		CF.04.Z	CIRC - 44º, nº 1	Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos
			EBF - 70º, nº 4 c)	Aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afetos ao transporte em táxi, registados como ativo fixo tangível
			EBF - 19º-B, nº1	Incentivo Fiscal à Valorização Salarial
			EBF - 59º-D, nº 16	Incentivo jovens agricultores
			Lei 24-D/2022- 231º Lei 82/2023 - 239º	Majorações dos gastos referentes a consumos de eletricidade e gás natural, na parte que excedam os do período anterior, deduzidos de eventuais apoios nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril
			Lei 24-D/2022 - 232º Lei 82/2023 - 240º Lei 45-A/2024 - 333º, nº2, c)	Majorações dos gastos referentes ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola
		CF.05	EBF - 59º-D, nº 12 a 15	Contribuições financeiras dos proprietários e produtores que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora
			EBF - 59º-J	Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas
		CF.06	DL 68/2019 - 20º, nº 1	Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível
			Lei 56/2023 - 33º Lei 19/2022 - 3º nº1	Apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023
		CF.08	EBF - 62º-A	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico
			EBF - 62º-B	Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural
		CF.09	CIRC - 43º, nº 9	Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral
	CF.10	CIRC - 43º, nº 15	Gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo	
		EBF - 19º-A	Gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais	
		EBF - 62º	Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional	
CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº 2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%	
		EBF - 59º-G, nº 6	O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF reconhecidas é tributado à taxa de 10 %.	
	CF.04.B	EBF - 21º, nº 3 b)	Tributação autónoma sobre 2/5 dos rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma, em caso de reembolso	

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IRS	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.Z	EBF - 59º-D, nº 1	Rendimentos de explorações silvícolas plurianuais
		CF.06	CIRS - 72º, nº 3	Redução de 10 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais provenientes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos. Por cada renovação com igual duração é aplicada uma redução de 10 pontos percentuais
			CIRS - 72º, nº 4	Redução de 15 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 10 anos e inferior a 20 anos
			CIRS - 72º, nº 5	Redução de 20 pontos percentuais na taxa autónoma a aplicar em rendimentos prediais para contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 20 anos e em rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal
			EBF - 71º, nº 5	Mais-valias na venda de imóveis, quando sejam inteiramente decorrentes da 1ª alienação (subsequente à intervenção) de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias
			EBF - 71º, nº 7	Rendimentos prediais auferidos no arrendamento dos imóveis descritos no nº 7 (anterior nº. 6) do artº 71º do EBF
	CT.9 - Outros	CF.08	EBF - 59º-H	Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC
CT.1 - Isenção Tributária	CF.06	EBF - 46º-A, nº 1	Arrendamentos para habitação celebrados antes do RAU	
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	EBF - 32º-C	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputados a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português
		CF.04.G	EBF - 33º, nº 4	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento da mutuária, no âmbito da zona franca, e desde que os mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados
			EBF - 33º, nº 5 a)	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca
			EBF - 33º, nº 5 b)	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida
			EBF - 33º, nº 7	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust offshore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes
			CF.04.Z	EBF - 31º
		EBF - 28º		Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de empréstimos e de rendas de locação de equipamentos importados, desde que os credores tenham o domicílio no estrangeiro
		CIRC - 14º, nº 1		Acordo celebrado pelo Estado
		CF.05	CIRC - 88º, nº 3	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica
		CF.06	Lei 82/2023 - 234º, nº3	Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores
	CF.11	EBF - 39º, nº 6	Entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CF.08	Lei 103/1997 - 4º	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido na contratação de jogadores ou na aquisição de bens do ativo tangível afetos a fins desportivos
	CT.3 - Dedução à coleta	CF.04.G	DRR 9/2014/A - 5º, nº 1 a)	Grandes projetos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	EBF - 59º-G, nº2	Rendimentos de participações sociais em EGF, são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%
			EBF - 59º-G, nº6	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	CIVA - 53.º	Regime especial de isenção
			CIVA - 9º, nº 34	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.Z	CIVA - 9º, nº 36	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados
			CIVA - 9º, nº 38	Prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa
		CF.07	CIVA - 15º, nº 8	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionamentos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código
		CF.08	CIVA - 9º, nº 15	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas taumáquicos
			CIVA - 9º, nº 26	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios
		CF.10	CIVA - 15º, nº 10 a)	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas ou animais abandonados ou em risco, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos
			CIVA - 15º, nº 10 b)	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais
			CIVA - 15º, nº 10 c)	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções
			EBF - 64.º	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas que os atribuam, quando o valor não ultrapasse 5% do donativo recebido
		CF.12	Lei n.º 10-A/2022 - 4.º	Isenção de IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais e garrafas de vidro, quando utilizados em atividades de produção agrícola
			Lei n.º 17/2023 - 2.º	IVA Zero - Isenta de imposto sobre o valor acrescentado um conjunto de 46 produtos alimentares essenciais
			CIVA - 9º, nº 16	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos
CF.12	CIVA - 9º, nº 17	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística		
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 67º, nº 1 g)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto
ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.H	CIEC - 89º, nº 1 j)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados como carburante no âmbito do fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações
			CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.G
	CIEC - 95º	Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira		
	CF.04.H	CIEC - 93º, nº 1 e 3 b)		Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do artº. 89º CIEC
		CIEC - 93º, nº 1 e 3 d)		Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro
	CIEC - 93º, nº 1, 2 e 3	Petróleo colorido e marcado com aditivos		
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	CIMI - 9º, nº 1 e)	Prédio que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a sua venda
			CIMI - 9º, nº 1 d)	Terreno para construção que tenha passado a figurar no inventário de uma empresa que tenha por objeto a construção de edifícios para venda
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
			EBF - 59º-G, nº 7	Aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal, por EGF, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios à gestão dessa EGF
		CF.04.G	Lei 8/1985 - 14º	Comissões Vitivinícolas Regionais
			DL 294/2009 - 6º, nº 4	Contrato de arrendamento rural
			DL 111/2015 - 51º, nº 3	Estruturação Fundiária
		CF.04.Z	CIS - 7º, nº 5	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado
		CF.06	Lei 64-A/2008 (artº 104º) - 8º, nº 8	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IS	CT.1 - Isenção Tributária	CF.06	CIS - 7º, nº 1 Y)	Contratos de arrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento
		CF.08	EBF - 24º, nº 8	Aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal pelas entidades a que se aplique o nº 1
		CF.09	CIS - 7º, nº 1 t)	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas
		CF.11	DL 279/1992 - 6º	Associação Internacional de Desenvolvimento
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 d)	nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.A	DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
			CFI - Artº 8º, nº 2 1)	Investimento de natureza contratual - Redução de taxa
		CF.04.E	Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica
		CF.04.G	DL 360/1991 - 7º	Aquisições derivadas de atos de fracionamento de prédios rústicos sujeitos a expropriação - Reforma agrária
			CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros
		CF.04.H	CIMT - 6º, j)	Aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores
		CF.06	EBF - 45º, nº 2 b)	Aquisição de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana
	CIMT - 9º		Aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor não exceda um valor fixado	
	CF.08	DL 422/1989 - 92º	Jogo - Aquisições de prédios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias	
	CF.11	Lei 39-B/1994 - 35º	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	
		DL 279/1992 -	Associação Internacional de Desenvolvimento	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 23º, nº 1 c)	nCFI - RFAI - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
			DL 162/2014 - 8º, nº 1 c)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 c)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento
	CT.1 - Isenção Tributária	CF.04.G	Lei 111/2015 - 51º, nº 4	Prédios rústicos integrados na reserva de terras
CT.3 - Dedução à coleta		CF.10	DL 287/2003 - 15º-O e 25º	Regime de salvaguarda de prédios urbanos
IMI	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.A	DL 162/2014 - 8º, nº 1 b)	nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DL 162/2014 - 23º, nº 1 b)	nCFI - RFAI - Prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			EBF - 44º-A	Prédios urbanos classificados como outros que sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis
			DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes
			DLR 24/2016/M - 8º, nº 1 b)	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento
			DL 162/2014 - 23º-A	nCFI - RFAI - Apoio a investimento realizado na área do município (a conceder pelo município)

Imposto	Tipo	Função	Enquadramento Legal	Designação
IMI	CT.5 - Taxa Preferencial	CF.04.F	DL 423/1983 - 16º, a)	Empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística
		CF.04.G	Lei 63/2012 - 3º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que sejam disponibilizados na bolsa de terras
			Lei 63/2012 - 2º, nº 1	Prédios rústicos ou mistos que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoril
		CF.05	EBF - 44º-B, nº 1	Prédios urbanos com eficiência energética (a conceder pelo município)
EBF - 44º-B, nº 3	Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado (a conceder pelo município)			

ANEXO V. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO⁹ COM AVALIAÇÃO DO IMPACTO NA RECEITA FISCAL

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2022	2023	2024	2025
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	EBF - 37º, nº 1 a) e b) e n.º 2	Remunerações auferidas pelo pessoal de missões diplomáticas e consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais	10,9	14,8	16,3	17,2
	CT.3 - Dedução à coleta	CIRS - 78º-A, nº 1 a) e b), n.º 2 a) e n.º 3	Dependentes	992,5	1009,2	1015,9	1025,3
		CIRS - 78º-A, nº 1 c) e n.º 2 b)	Ascendentes	3,1	3,3	3,3	3,3
		CIRS - 78º-B, nº 1 e 9	Despesas gerais dos agregados familiares	1410,3	1437,5	1474,3	1515,2
		CIRS EBF - 78º-C, nº 1 a), b) e d) e 74º	Despesas de saúde e Seguros de saúde	577,8	622,3	680,6	720,7
		CIRS - 78º-D, nº 1	Despesas de formação e educação, incluindo formação profissional	307,5	314,9	323,1	332,5
		CIRS - 78º-E, nº 1 a), b), c) e d) Lei 64-A208 -102º, nº5	Encargos com imóveis	200,5	290,6	312,6	330,8
		CIRS - 83º-A	Pensões de alimentos	44,8	45,0	45,2	45,6
		CIRS - 84º, nº 1	Encargos com lares	40,5	42,0	46,0	48,7
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	EBF - 16º, nº 1 e 7	Rendimentos de fundos de pensões e equiparáveis	34,3	299,6	229,6	229,6
		EBF - 21º, nº 1	Rendimentos dos fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	0,0	37,9	26,8	26,8
		EBF - 23º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	58,6	160,9	98,8	98,8
		EBF - 24º, nº 1	Rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,1	0,3	0,2	0,2
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos	66,5	73,3	65,4	62,1
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	DL 143/1986 -	Representações diplomáticas, consulares e organizações internacionais e respetivo pessoal	16,2	16,4	19,2	20,0
		CIVA - 59º-B	Regime forfetário dos produtores agrícolas	2,0	2,4	2,6	2,8
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,1	0,1	0,1
		CIEC - 67º, nº 1 a), c) e d)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados para fins industriais	17,5	18,1	16,9	20,9
		CIEC - 67º, nº 1 b)	Bebidas alcoólicas e álcool utilizados na produção de vinagre	5,1	5,0	5,0	4,8
		CIEC - 67º, nº 3 b)	Álcool distribuído totalmente desnaturado	13,0	5,6	6,5	5,2
		CIEC - 67º, nº 3 a)	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	94,0	84,1	139,5	147,6
		CIEC - 67º, nº 3 f)	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	5,0	5,8	6,6	7,3
ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,0	0,5	0,2
		CIEC - 89º, nº 1, f) e nº 2, e)	Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade, que sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	278,3	284,5	468,6	642,6
IT	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 1, a), b), c) e d)	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,6	0,6	0,7	0,6
		CIEC - 102º, nº 1 a) e d)	Tabaco desnaturado para fins industriais ou hortícolas e tabaco reciclado pelo produtor que seja impróprio para consumo humano	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIEC - 102º, nº 1, b) e c)	Tabaco para testes científicos e qualidade	0,2	0,2	0,2	0,1
ISV	CT.1 - Isenção Tributária	CISV - 58º, nº 2	Veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeito a tributação em Portugal	0,0	0,2	0,1	0,1
		CISV - 51º, nº 1 c)	Veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do estado ou adquiridos pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	0,2	0,2	0,1	0,1
		CISV - 63º, nº 1	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que, após cessação de funções, venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,1	0,2	0,2
		CISV - 51º, nº 1 a)	Veículos com as classes L, M ou S, adquiridos para funções operacionais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção	0,2	0,4	0,4	0,5

⁹ Para alguns desagravamentos estruturais, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, a despesa fiscal em 2025 corresponde a uma previsão, a despesa fiscal efetiva de 2025 será apurada pela primeira vez no próximo mês de agosto. Como tal, em alguns casos optou-se por manter os valores da despesa fiscal de 2024.

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2022	2023	2024	2025
			Civil, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ou pelas associações humanitárias ou câmaras municipais para o conjunto das missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate aos incêndios, atribuídas aos seus corpos de bombeiros				
ISV	CT.1 - Isenção	CISV - 51º, nº 1 b)	Veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, para funções de autoridade	0,1	0,2	3,3	2,3
		CISV - 62º, nº 1	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses que regressem a Portugal após cessação das funções	0,6	0,7	0,7	0,4
		CISV - 58º, nº 1	Veículos da propriedade de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional	70,9	71,3	69,0	59,6
		CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após o prazo de 4 anos	0,0	0,1	0,0	0,0
		CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após de decorrido o prazo de 4 anos	0,7	0,8	0,6	0,4
		CISV - 51º, nº 1 d)	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,2	0,5	0,9	0,5
		CISV - 51º, nº 1 e)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais das equipas de sapadores florestais pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como os adquiridos pelas corporações de bombeiros para cumprimento de missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios	0,6	0,4	0,0	0,7
		CISV - 51º, nº 1 f)	Veículos adquiridos para o exercício de funções operacionais pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais IP (AGIF)	0,0	0,0	0,0	0,0
		CISV - 63º-A	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado-membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional (6)	0,1	0,1	0,1	0,1
		Lei n.º 12/2022 - 300.º	Pessoas refugiadas da Ucrânia	0,1	8,0	11,2	9,3
	Acordo Supl NATO - 17º, nº 1	Veículos NATO	0,0	0,0	0,1	0,0	
	CT.5 - Taxa Preferencial	CISV - 36º, nº 6 e 8	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,1	0,1	0,2	0,1
		CISV - 35º, nº 8	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos	0,0	0,0	0,0	0,0
	IS	CT.1 - Isenção Tributária	RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,0	0,0	0,1
CIS - 6º, a)			Estado, regiões autónomas, autarquias locais e as suas associações e federações de direito público	17,8	20,6	23,9	27,5
DL 183/72 - 32º			Estados estrangeiros	0,0	0,0	0,2	0,0
CIS - 6º, a)			Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal, SA	0,1	0,0	0,1	0,0
RAR 27/1996 -			Banco Interamericano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0	0,0
CIS - 7º, nº 1 a)			Prémios recebidos por resseguros	4,0	4,4	5,0	6,0
CIS - 7º, nº 1 e)			Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da EU	73,9	57,1	29,6	27,5
CIS - 7º, nº 1 f)			Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0,0	0,0	0,0	0,0
Lei 62/2007 - 116º			Instituições de ensino superior públicas	0,1	0,0	0,1	0,1
RAR 44/2008 - Art.º 8º			Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	0,0	0,0	0,0	0,0
RAR 135/2015 - 11º, nº 5			Imamat Ismaili - Aquisição de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,0	0,0	0,0
DL 27/1996 - 4º			Fundação Aga Khan	0,0	0,0	0,0	0,0
Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e do Zinco	0,0	0,0	0,0	0,0
Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1			Grupo Internacional de Estudos do Cobre	0,0	0,0	0,0	0,0
Resolução da AR n.º 63/2006 - 11º, nº 1	Grupo Internacional de Estudos do Níquel	0,0	0,0	0,0	0,0		
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 1 b)	Automóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações	0,1	0,1	0,1	0,1

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação	Impacto na receita fiscal (em milhões de euros)			
				2022	2023	2024	2025
			internacionais e agências europeias especializadas, bem como dos respetivos funcionários				
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 1 a)	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares e de segurança, e os adquiridos pelas associações humanitárias de bombeiros ou câmaras municipais para missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios, atribuídos aos seus corpos de bombeiros	5,8	6,3	7,8	5,5
		CIUC - 5º, nº 1 c)	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,1	0,1	0,1	0,2
		CIUC - 5º, nº 1 g)	Veículos apreendidos no âmbito de um processo crime, enquanto durar a apreensão	0,1	0,1	0,1	0,1
		CIUC - 5º, nº 1 h)	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais, bem como navios considerados abandonados a favor do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 i)	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIUC - 5º, nº 1 j)	Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0	0,0
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	CIMT - 6º, b)	Estados estrangeiros pela aquisição de edifícios destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe, e terrenos para a sua construção	0,3	0,0	1,5	0,0
		RAR 74/2004 - 26º, nº 3	Igreja católica - Aquisição onerosa de imóveis e gratuita de bens para fins religiosos	0,1	0,1	0,2	0,4
		CIMT - 6º, a)	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais e associações e federações de municípios de direito público, e seus serviços, estabelecimentos e organismos, compreendidos os institutos públicos, sem carácter empresarial	12,0	46,9	20,1	54,0
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: IP - Infraestruturas de Portugal SA	0,0	0,4	0,8	0,3
		RAR 135/2015 - 11º, nº 5	Imamat Ismaili - Aquisições de bens imóveis para as suas funções oficiais	0,0	0,0	0,0	0,0
		CIMT - 6º, a)	Bens destinados ao domínio público do Estado: Refer EPE	0,3	0,0	0,0	0,0
IMI	CT.1 - Isenção Tributária	EBF - 44º, nº 1 n)	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	5,2	5,2	5,3	5,2
		EBF - 44º, nº 1 a)	Prédios destinados às representações diplomáticas ou consulares de estados estrangeiros	0,4	0,4	0,5	0,5
		RAR 74/2004 - 26º, nº 2	Igreja Católica - Lugares de culto ou outros prédios destinados à realização de fins religiosos, instalações de apoio, dependências, anexos, estabelecimentos destinados à formação e ao ensino da religião	9,3	9,3	9,4	9,4
		CIMI - 11º, nº 1 e 2	Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e respetivos serviços, estabelecimentos e organismos, bem como hospitais e unidades de saúde constituídos em entidades públicas empresariais	130,4	132,2	138,2	138,3
		Aviso 157/2004 -	Agencia Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL				4513,7	5140,8	5334,1	5658,2

Nota: Ressalva-se que a avaliação de impacto na receita fiscal de 2025 inclui estimativas relativas ao IRS e ao IRC, calculadas com base nas declarações Modelo 3 do IRS e Modelo 22 do IRC referentes aos anos de 2023 e 2024. Atendendo à inexistência de informação proveniente das declarações respeitantes ao ano de 2025, estas estimativas devem ser interpretadas com prudência. Para um melhor enquadramento, com as necessárias adaptações, consulte-se o ponto II.4.

ANEXO VI. DESAGRAVAMENTOS ESTRUTURAIS POR IMPOSTO E TIPO SEM QUANTIFICAÇÃO

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação
IRS	CT.1 - Isenção Tributária	CIRS - 3º, nº 4	Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedem 4,5 vezes o valor anual do IAS
		CIRS - 10º, nº 5	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar
		CIRS - 10º, nº 7	Ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar
		CIRS - 81º, nº 4 e 5	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos
		CIRS - 81º, nº 9	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado
		EBF - 40º-A	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista
		Lei 71/2018 - 315º, nº 1 Lei 2/2020 - 383º, nº 1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº 1	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da república Popular da China
	DL 193/2005 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRS - 25º, nº 1 a) e nº 2	Valor calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde
		CIRS - 25º, nº 1 b)	Indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio
		CIRS - 25º, nº 1 c)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 100%
		CIRS - 25º, nº 4	Quotizações para ordens profissionais
		CIRS - 27º, nº 1 e 4	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido
		CIRS - 32º-A	Seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido
		CIRS - 34º	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas
		CIRS - 37º	Sucessão por morte
		CIRS - 39º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica a sujeitos passivos com contabilidade organizada
		CIRS - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica
		CIRS - 41º, nº 1, 2 e 5	Gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais, incluindo IMI e imposto de selo
		CIRS - 41º, nº 7	Gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção
		CIRS - 43º, nº 2	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial
		CIRS - 51º, a)	Encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis
		CIRS - 51º, b)	Despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial
		CIRS - 53º, nº 1 e 2	Aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência
		CIRS - 53º, nº 4 a)	Dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 100%
		CIRS - 53º, nº 4 b)	Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica
		CIRS - 55º, nº 1 a)	Categoria B
		CIRS - 55º, nº 1 b)	Categoria F
		CIRS - 55º, nº 1 c) e d)	Categoria G
		CIRC - 48º, nº 1	Metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos
		EBF - 23º, nº 6	Rendimentos relativos a dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos, quando os englobem
		EBF - 24º, nº 6	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados
		EBF - 71º, nº 12	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos
		Lei 21/85 - 17º, nº 1 i)	Quantias despendidas com a valorização profissional de Juízes
		CIRS - 43º, nº 5	Saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação
IRS	CT.2 - Dedução à matéria coletável	EBF - 24º-A	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento
	CT.3 - Dedução à coleta	CIRS - 78º, nº 8	Adicional relativo à majoração por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo
		CIRS - 81º, nº 1	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional
		CIRS - 81º, nº 2	Rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação
		CIRS - 78º-D, nº 11 a)	Rendas de Estudantes Deslocados
	CT.5 - Taxa Preferencial	CIRS - 70º, nº 1	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões
		CIRS - 70º, nº 2 e 3	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento coletável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta
		CIRS - 72º, nº 7	Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal
		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes
		EBF - 23º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos
EBF - 23º, nº 7		Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos	
EBF - 24º, nº 2		Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	
EBF - 24º, nº 7		Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	
EBF - 71º-A nº 2	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário e nas sociedades de investimento imobiliário		
IRC	CT.1 - Isenção Tributária	CIRC - 9º	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, as associações de municípios e de freguesias, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização administrados por estas
		CIRC - 14º, nº 3 e 8	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade não residente e residente na Confederação Suíça
		CIRC - 14º, nº 6	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nas condições descritas no nº 3, 4 e 5
		CIRC - 14º, nº 12 e 16	Juros e royalties entre uma sociedade residente em território português e uma sociedade de outro estado-membro ou residente na Confederação Suíça, nas condições descritas nos nº 12, 13, 14 e 15
		EBF - 22º-A, nº 1 d)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes
		EBF - 24º, nº 2	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais
		EBF - 27º, nº 1	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente
		EBF - 30º, nº 1	Juros de empréstimos e ganhos obtidos decorrentes de operações de swap concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes e efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP
		EBF - 30º, nº 2	Ganhos e os juros obtidos por instituições financeiras não residentes, decorrentes de operações de swap e forwards, efetuadas com o Estado, atuando através do IGCP e o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social
		EBF - 32º-B	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado
		EBF - 40º-A	Aplicação do regime da dupla tributação económica
		EBF - 71º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 1	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos
		Lei 64-A/2008 - 104º - 8º, nº 2	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação
		Lei 83/2013 - 4º e 5º	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes
	Lei 71/2018 - 315º, nº1 Lei 2/2020 - 383º, nº1 Lei 75-B/2020 - 416º, nº1	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E. P.E sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China	
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 51º	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídas
		CIRC - 51º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio
		CIRC - 52º	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
		CIRC - 53º, nº 2 a)	Prejuízos fiscais - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
		CIRC - 53º, nº 3 e 5	Lucros distribuídos e rendimentos auferidos da associação em participação - Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
		CIRC - 54º-A	Opção pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português
		CIRC - 64º, nº 3 b)	Adoção do valor patrimonial tributário, quando superior, na determinação do resultado tributável na respetiva transmissão
CIRC - 70º, nº 1		Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algébrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo	

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação
IRC	CT.2 - Dedução à matéria coletável	CIRC - 70º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação aos gastos de financiamento líquido do grupo
		CIRC - 71º, nº 1	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Prejuízos individuais deduzidos verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime
		CIRC - 71º, nº 4	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidos em caso de aquisição de grupos de sociedades
		CIRC - 74º 76º 77º	Opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais
		EBF - 22º, nº 3	Organismos de investimento coletivo
		EBF - 22º, nº 4	Organismos de investimento coletivo - Prejuízos fiscais
		DL 442-B/88 - 18º-A, nº 1	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01/07/1989
	CT.3 - Dedução à coleta	EBF - 24º-A	Rendimentos de unidades de participação nos organismos de investimento coletivo de apoio ao arrendamento
		CIRC - 91º	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional
	CT.5 - Taxa Preferencial	CIRC - 91º-A	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional - Lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora do território português (opção)
		EBF - 22º-A, nº 1 c)	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes
		EBF - 23º, nº 7	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos
		EBF - 24º, nº 7	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais
		EBF - 71º, nº 3	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana auferidos por entidades não residentes
	IVA	CT.1 - Isenção Tributária	EBF - 71º-A nº 2
CIVA - 13º, nº 1 b)			Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados
CIVA - 13º, nº 1 c)			Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração
CIVA - 13º, nº 1 g)			A reimportação de bens no estado em que foram exportados, por parte de quem os exportou, e que beneficiem de franquia aduaneira
CIVA - 13º, nº 1 h)			Importações de ouro efetuadas pelo Banco de Portugal
CIVA - 13º, nº 1 i)			Importações de gás, eletricidade e de calor ou de frio
CIVA - 13º, nº 2 a)			Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais
CIVA - 13º, nº 2 b)			Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira
CIVA - 13º, nº 2 c)			Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros
CIVA - 13º, nº 2 d)			Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado
CIVA - 9º, nº 18			Cedência de pessoal por instituições religiosas ou filosóficas
CIVA - 9º, nº 19			Transmissão de bens e prestações de serviços efetuadas no interesse coletivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa que prossigam objetivos de natureza política, sindical, religiosa, recreativa, desportiva, cultural ou cívica
CIVA - 9º, nº 20			Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por entidades cujas atividades habituais se encontrem isentas, aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em seu proveito exclusivo
CIVA - 9º, nº 21			Prestações de serviços fornecidas aos seus membros por grupos autónomos de pessoas que exerçam uma atividade isenta
CIVA - 9º, nº 23			Transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas pelos serviços públicos postais
CIVA - 9º, nº 28			Seguro e resseguro
CIVA - 9º, nº 29			Locação de bens imóveis
CIVA - 9º, nº 35			Prestações de serviços de cedência de bandas de música, sessões de teatro e ensino de ballet e de música levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio
CIVA - 9º, nº 37			Atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial
CIVA - 13º, nº 1 d)			Importação de bens de abastecimento que sejam consumidos ou se encontrem a bordo das embarcações que efetuem navegação marítima internacional ou de aviões que efetuem navegação aérea internacional
CIVA - 13º, nº 1 e)			Importações efetuadas por armadores de navios do produto da pesca resultante das capturas por ele efetuadas que não tenha sido objeto de operações de transformação
CIVA - 13º, nº 1 f)			Prestações de serviços conexas com a importação cujo valor esteja incluído no valor tributável das importações de bens a que se refiram
CIVA - 14º, nº 1 d)			Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações afetas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma atividade comercial, industrial ou de pesca
CIVA - 14º, nº 1 e)			Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira
CIVA - 14º, nº 1 f)			Transmissões e outras operações sobre embarcações incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração
CIVA - 14º, nº 1 g)			Transmissões e outras operações sobre aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional, incluindo objetos nele incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração
CIVA - 14º, nº 1 h)			Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das aeronaves
CIVA - 14º, nº 1 i)	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro		

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação
		CIVA - 14º, nº 1 j)	Prestações de serviços efetuadas com vista às necessidades diretas das embarcações e aeronaves referidas nas alíneas f) e g) e da respetiva carga
IVA	CT.1 - Isenção Tributária	CIVA - 14º, nº 1 l)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares
		CIVA - 14º, nº 1 m)	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais
		CIVA - 14º, nº 1 n)	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados
		CIVA - 14º, nº 1 o)	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas
		CIVA - 14º, nº 1 p)	Prestações de serviços, incluindo os transportes e as operações acessórias que estejam relacionadas com o regime de transito comunitário externo, interno, a exportação de bens, a importação temporária e a que se refere o nº 1 do artº 15º
		CIVA - 14º, nº 1 q)	Prestações de serviços que se relacionem com a expedição ou transporte de bens destinados a outros Estados membros, quando o adquirente seja sujeito passivo do imposto
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro
		CIVA - 14º, nº 1 r)	Transporte de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro
		CIVA - 14º, nº 1 s)	Prestações de serviços realizadas por intermediários que atuam em nome e por conta de outrem, quando intervenham em operações isentas ou realizadas fora da UE
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa
		CIVA - 14º, nº 1 t)	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e qualquer outro Estado membro, e vice-versa
		CIVA - 14º, nº 1 u)	Transmissões para o Banco de Portugal de ouro em barra ou em outras formas não trabalhadas
		CIVA - 14º, nº 1 v)	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO
		CIVA - 9º, nº 1	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas
		CIVA - 9º, nº 10	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional
		CIVA - 9º, nº 11	Prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior
		CIVA - 9º, nº 12	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto livros, música, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura, efetuados por organismos sem finalidade lucrativa
		CIVA - 9º, nº 13	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a visita a bibliotecas, museus, monumentos, parques, pertencentes ao estado, organismos sem finalidade lucrativa
		CIVA - 9º, nº 14	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por pessoas de direito publico e sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos de natureza científica, cultural, educativa ou técnica
		CIVA - 9º, nº 2	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares
		CIVA - 9º, nº 24	Transmissão de selos de correio ou valores selados
		CIVA - 9º, nº 27	Atividade Financeira
		CIVA - 9º, nº 3	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários
		CIVA - 9º, nº 4	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos
		CIVA - 9º, nº 5	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias
		CIVA - 9º, nº 6	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as IPSS
		CIVA - 9º, nº 7	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao Estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida
		CIVA - 9º, nº 8	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física
		CIVA - 9º, nº 9	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino
		CIVA - 9º, nº 39	Entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%
IABA	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f) e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados
ISP	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 1 e) e f)	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados
		CIEC - 89º, nº 1 b)	Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada
		CIEC - 89º, nº 2 a)	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade
		CIEC - 89º, nº 2 b)	Eletricidade produzida a bordo de embarcações
IT	CT.1 - Isenção Tributária	CIEC - 6º, nº 7	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia
		CIEC - 6º, nº 1 e) e f), e 6º-A, nº 1	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados, e/ou destinos equiparados
IS	CT.1 - Isenção Tributária	Lei 49/1986 - 50º	Organismos públicos de investigação científica
		Resolução da AR n.º 79/2014	NATO
		Aviso 157/2004	Agência Europeia de Segurança Marítima
IUC	CT.1 - Isenção Tributária	CIUC - 5º, nº 9	Veículos que, embora permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço
		Lei 45/2011 - 15º, nº 1	Os veículos, quando apreendidos, depositados ou afetos provisoriamente a serviço público

Imposto	Tipo	Enquadramento Legal	Designação
IMT	CT.1 - Isenção Tributária	RAR 27/1996 -	Banco Inter Americano de Desenvolvimento
		RAR 44/2008 - 8º	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia

ANEXO VII. DESPESA FISCAL CONSTANTE NA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2025 DO SUBSETOR ESTADO, POR IMPOSTO - ÓTICA FINANCEIRA

Código	Designação	2023	2024	2025	Variação 2025/2024	
					Valor	%
DF.1	Rendimento	3 685,7	4 570,4	5 209,0	638,5	14,0
DF.1.A	IRS	2 066,1	2 621,7	3 285,7	664,1	25,3
DF.1.B	IRC	1 619,6	1 948,8	1 923,2	-25,5	-1,3
DF.2	Património	1 308,4	1 638,4	1 827,8	189,4	11,6
DF.2.C	IUC	15,8	16,3	16,1	-0,2	-1,0
DF.2.E	IS	1 292,5	1 622,1	1 811,6	189,6	11,7
DF.3	Despesa	11 511,6	12 175,6	13 897,8	1 722,3	14,1
DF.3.A	IA/ISV	363,4	459,8	459,4	-0,4	-0,1
DF.3.B	IVA - interno (*)	10 660,3	11 250,5	12 934,7	1 684,3	15,0
DF.3.C	ISP	438,0	402,3	435,2	32,9	8,2
DF.3.D	IABA	50,0	62,9	68,5	5,6	8,8
TOTAL		16 505,7	18 384,3	20 934,6	2 550,2	13,9

Fonte: Entidade Orçamental, CGE de 2025, pág. 85.

Nota: (*) Inclui a despesa fiscal respeitante ao IVA Zero, nos montantes de 1449,8 milhões de euros e 566,9 milhões de euros, nos anos de 2023 e 2024, respetivamente. O valor de 2025 encontra-se influenciado pela atualização, em 2025, dos coeficientes do consumo intermédio. Se tivessem continuado a ser utilizados os anteriores coeficientes, o aumento da despesa fiscal do IVA em 2025 seria de 981,4 milhões de euros (8,7%) e o aumento da despesa fiscal total seria de 1847,3 milhões de euros (10%).

